

CONSELHEIROS

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
(Presidente)

Abelardo Pio Vilanova e Silva

Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Kleber Dantas Eulálio

Flora Izabel Nobre Rodrigues

CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

PROCURADORES

Márcio André Madeira de Vasconcelos
(Procurador-Geral)

José Araújo Pinheiro Júnior

Leandro Maciel do Nascimento

Plínio Valente Ramos Neto

Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

Secretária das Sessões

Marta Fernandes de Oliveira Coelho


SUMÁRIO

COMUNICAÇÕES PROCESSUAIS.....	02
ACÓRDÃO E PARECERES PRÉVIOS.....	03
DECISÕES MONOCRÁTICAS.....	10
ATOS DA PRESIDÊNCIA.....	23
ATOS DO CONTROLE INTERNO.....	28
ATOS DA CORREGEDORIA.....	35
ATOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA.....	36
PAUTAS DE JULGAMENTO.....	41

ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUI

 www.tce.pi.gov.br

 <https://www.youtube.com/user/TCEPiaui>

 www.facebook.com/tce.pi.gov.br

 @Tcepi

 tce_pi

TERESINA - PI, Disponibilização: Quarta-feira, 28 de setembro de 2022

Publicação: Quinta-feira, 29 de setembro de 2022

(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

Comunicações Processuais

EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO TC 020429/2021: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – CÂMARA MUNICIPAL DE OEIRAS - PI, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021.

RELATOR: CONSELHEIRO KLEBER DANTAS EULÁLIO.

GESTOR: FRANCISCO ESPEDITO NUNES MARTINS (PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OEIRAS - PI).

Vimara Coelho Castor de Albuquerque, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, cita o Sr. **Francisco Espedito Nunes Martins** (Presidente da Câmara Municipal de Oeiras - PI), **para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, improrrogáveis, a contar do decurso do prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI**, nos termos do art. 267, § 1º, alínea “d” da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), formalize sua defesa em relação às irregularidades apontadas no Relatório Técnico da DFAM desta Corte de Contas, apresentando os documentos que entenda necessários, constante no Processo **TC 020429/2021**. Eu, Vimara Coelho Castor de Albuquerque, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em vinte e oito de setembro de dois mil e vinte e dois.

EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO TC/016546/2020: DENÚNCIA REFERENTE À PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZILÂNDIA, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020.

RELATOR: CONSELHEIRO KLEBER DANTAS EULÁLIO

GESTORA: FERNANDA PINTO MARQUES (PREFEITA MUNICIPAL DE LUZILÂNDIA - PI)

Vimara Coelho Castor de Albuquerque, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, cita a Sra. **Fernanda Pinto Marques** (Prefeita Municipal de Luzilândia - PI), **para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, improrrogáveis, a contar do decurso do prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI**, nos termos do art. 267, § 1º, alínea “d” da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), cumpra as determinações contidas no Acórdão nº 096/2022-SPC, constante no Processo TC 016546/2020. Eu, Vimara Coelho Castor de Albuquerque, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em vinte e oito de setembro de dois mil e vinte e dois.

Acórdãos e Pareceres Prévios

PROCESSO TC/012153/2020

ACÓRDÃO Nº 425/2022 - SPL
DECISÃO Nº 874/2022

ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ - IDEPI – TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2014.

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

RELATOR: CONS. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

ADVOGADO(S): JÁDER MADEIRA PORTELA VELOSO – OAB/PI Nº 11.934 E OUTRO (PROCURAÇÃO À FL. 32 DA PEÇA 27) E LENORA CONCEIÇÃO LOPES CAMPELO - OAB/PI Nº 7332 E OUTROS (PROCURAÇÃO À PEÇA 31)

EMENTA. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. AUSÊNCIA DE ELEMENTO NOVO. NÃO ALTERAÇÃO DO JULGADO REALIZADO PELO PLENÁRIO. QUESTÃO DE SUPERFATURAMENTO EXAUSTIVAMENTE DISCUTIDA NO PROCESSO ORIGINAL. NÃO PROVIMENTO.

Considerando que os argumentos do Ministério Público de Contas, levantados na inicial recursal, não apresentaram nenhum elemento novo que justificasse alteração no julgamento realizado pelo Plenário desta Corte de Contas, haja vista que todas as questões relacionadas a superfaturamento de obras foram devidamente e exaustivamente discutidas no processo original (TC/010676/2016), onde não se vislumbrou superfaturamento no valor inicialmente constatado no relatório de fiscalização preliminar, capaz de causar dano ao erário, levando-se em conta, ainda, a ação do tempo, decorrido entre a realização da obra e a primeira aferição (2 anos).

Sumário: Recurso de Reconsideração. Tomada de Contas Especial. Instituto de Desenvolvimento do Piauí - IDEPI. Exercício 2014. **Conhecimento. Improvimento. Unânime.**

Retornam os autos ao Plenário para continuidade do julgamento com a colheita do voto-vista do Cons. Substituto Alisson Araújo e voto do Cons. Olavo Rebêlo, nos termos da Decisão Nº 760/22 (peça 43). Colhidos os votos remanescentes, que acompanharam o voto do Relator (peça 42), restou concluso o julgamento, como segue.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da I Divisão Técnica/DFENG (peça 36), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 38), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, **unânime**, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração e, no mérito, divergindo do parecer ministerial, pelo seu **improvemento**, mantendo-se o Acórdão nº 1.410/2020 em todos os seus termos, considerando a inexistência de elemento novo capaz de justificar a modificação da decisão plenária recorrida, resultante de amplo e exaustivo debate no Plenário desta Corte de Contas, conforme e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 42).

Presentes os(as) Conselheiros(as) Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir a Consª. Flora Izabel Nobre Rodrigues (ausente na sessão por motivo justificado), Delano Carneiro da Cunha Câmara, Jackson Nobre Veras e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Sessão Plenária Ordinária, em 08 de setembro de 2022.

(assinado digitalmente)

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

PROCESSO TC/009572/2022

ACÓRDÃO Nº 413/2022 - SPL
DECISÃO Nº 830/2022

ASSUNTO: ACOMPANHAMENTO - ELABORAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO EM SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PIAUÍ

OBJETO: EXAMINAR, ACOMPANHAR E ORIENTAR, NO PERÍODO DE 01/04/22 A 31/12/22, A ELABORAÇÃO DO PLANEJAMENTO DA SAÚDE NOS MUNICÍPIOS DO PIAUÍ, A FIM DE AUXILIAR NA ELABORAÇÃO DOS PLANOS MUNICIPAIS DE SAÚDE 2022- 2025 E DAS PROGRAMAÇÕES ANUAIS DE SAÚDE PARA 2023

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

EMENTA. acompanhamento. PLANEJAMENTO. acolhimento das propostas de encaminhamento apresentadas pela Divisão Técnica.

Sumário: Acompanhamento. Elaboração dos instrumentos de planejamento em saúde dos municípios do Estado do Piauí. Exercício 2022. Acolhimento. Autorização e Determinação. Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Divisão Técnica/DFESP 2 - Saúde (peça 7), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 10), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 14), pelo acolhimento das propostas de encaminhamento apresentadas pela Divisão Técnica (peça nº 07, fl. 24), para que: a) autorize a publicação do diagnóstico realizado pela DFESP2 nos Painéis do site do Tribunal do Estado do Piauí, a fim de oferecer aos cidadãos, gestores e demais entidades interessadas, acesso à informação; b) determine a emissão de alerta, por meio do Sistema de Avisos do TCE, aos municípios piauienses em risco de descumprimento do prazo para elaboração dos instrumentos de planejamento da saúde e lançamento dos dados no Sistema DigiSUS Gestor/Módulo Planejamento.

Presentes os(as) Conselheiros(as) Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em exercício em virtude da ausência justificada da Cons^a. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins), Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Kleber Dantas Eulálio, Flora Izabel Nobre Rodrigues e os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (no exercício da Presidência), Jackson Nobre Veras e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Publique-se. Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária nº 27, em Teresina, 01 de setembro de 2022.

(assinado digitalmente)
Cons. Kleber Dantas Eulálio
Relator

PROCESSO: TC/012563/2021

ERRATA: Republicação em razão de erro material quanto ao ano do processo, equívoco que também é verificado na publicação da referida decisão no D.O.E. TCE/PI nº 138 de 26/09/2022 (pág. 05)

ACÓRDÃO Nº 442/2022-SPC

DECISÃO: Nº 525/2022

OBJETO: REPRESENTAÇÃO EM FACE DO MUNICÍPIO DE ALEGRETE DO PIAUÍ

ASSUNTO: SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

REPRESENTADO: MARIA LILIAN DE ALENCAR - PREFEITA MUNICIPAL

REPRESENTANTE: EDUARDO PALÁCIO ROCHA - PROMOTOR DE JUSTIÇA

RELATOR: JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

ADVOGADO(S) DO REPRESENTADA: AGRIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO E OUTRO (OAB/PI 2.355, PROCURAÇÃO NOS AUTOS, PEÇA 19); RICARDO RODRIGUES DE SOUSA MARTINS NETO (OAB/PI 10.268, SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS)

EMENTA: CONTROLE SOCIAL. AUSÊNCIA DE CAPACIDADE OPERACIONAL DE EMPRESA CONTRATADA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO. RESCISÃO CONTRATUAL NÃO IMPEDE A ANÁLISE DA CONDUTA DO GESTOR.

A rescisão contratual cujo contrato é objeto de representação perante o Tribunal de Contas não enseja necessariamente impedimento para análise da conduta do gestor, uma vez que subsiste a falha. Além disso, o cancelamento de um certame eivado de vícios com base no princípio da autotutela da administração pública pode resultar no relaxamento das multas que seriam aplicadas ao gestor.

Sumário: REPRESENTAÇÃO. P. M. Alegrete do Piauí. PROCEDÊNCIA.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a petição de representação formulada pela Promotoria de Justiça de Fronteiras-PI, às fls. 01/11 da peça 01, a Decisão Monocrática nº 333/2021-GJV, às fls. 01/06 da peça 07, a Decisão Plenária nº 770/21-EX, à fl. 01 da peça 10, a certidão da Divisão de Comunicação Processual, à fl. 01 da peça 18, o relatório da VI Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/07 da peça 25, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/07 da peça 27, a sustentação oral do Advogado Ricardo Rodrigues de Sousa Martins

Neto (OAB/PI nº 10.268), que se reportou ao objeto da representação, a proposta de voto do Relator Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, às fls. 01/04 da peça 34, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos da proposta de voto do Relator, pelo **conhecimento** da presente representação e, no mérito, pela sua **procedência** (art. 234 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), em razão da irregularidade elencada no item 3.1 do parecer ministerial, qual seja, ato de ter firmado contrato com empresa que não possuía capacidade operacional para prestar o serviço pactuado (art. 30, II, c/c arts. 72 e 78, VI, todos da Lei nº 8.666/93).

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **não aplicação de multa à gestora**, Sra. Maria Lilian de Alencar (Prefeita Municipal), “em razão da gestora ter exercido a autotutela e cancelado o certame”.

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto. Sessão da Primeira Câmara, em Teresina, 19 de julho de 2022

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

(assinado digitalmente)
Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras
Relator

PROCESSO: TC004369/2022

ACÓRDÃO Nº 514/2022-SPC

OBJETO: REPRESENTAÇÃO

ASSUNTO: INEXISTÊNCIA DE PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO ALMEIDA **REPRESENTADO:** FÁBIO CÉSAR MARTINS OLIVEIRA – PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL **REPRESENTANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: JACKSON NOBRE VERAS P

PROCURADOR : PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

EMENTA: CONTROLE SOCIAL. INEXISTÊNCIA DO SÍTIO ELETRÔNICO ESPECÍFICO DE CÂMARA MUNICIPAL. INDISPONIBILIDADE DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES DE INTERESSE PÚBLICO IREGULARIDADE SUBSISTENTE.

A inexistência de sítio eletrônico específico de Câmara Municipal ocasiona a indisponibilidade de divulgação de informações de interesse público pelo Poder Legislativo, descumprindo, assim, com a transparência que a Administração Pública deveria se revestir.

Sumário: Representação – Câmara Municipal de Antônio Almeida/PI. Conhecimento. Procedência. Aplicação de multa. Determinação. Comunicação.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a petição inicial de representação, às fls. 01/05 da peça 01, a certidão da Divisão de Comunicação Processual, à fl. 01 da peça 11, o contraditório da III Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/06 da peça 20, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/05 da peça 22, o voto do Relator Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, às fls. 01/04 da peça 28, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos do voto do Relator, pelo **conhecimento** da presente **representação** e, no mérito, pela sua **procedência** (art. 234 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), considerando: “o princípio da publicidade, uma das bases da Administração Pública expressado no caput do art. 37 da CF/88 e o artigo 5º inciso XXXIII que enfatiza o direito que todos têm de receber as informações dos órgãos públicos; a LRF (Lei nº 101/2000) no seu art. 48 que dispõe sobre os instrumentos de transparência da gestão fiscal, enfatizando que a estes será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, assegurada a transparência mediante a liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real; a Lei Complementar nº 131/2009 (Lei da Transparência) que acrescentou dispositivos à lei supradita, determinando que as informações sobre a execução orçamentária e financeira devem ser disponibilizadas em tempo real para conhecimento e acompanhamento pela sociedade; a Lei Nacional de Acesso à informação (Lei nº 12.527/2011 de 18 de novembro de 2011) que regulamentou em âmbito nacional o direito de acesso às informações públicas por parte dos cidadãos (garantia prevista no inciso XXXIII do art. 5º da CF/88); a Instrução Normativa nº 01/2019, que orienta seus jurisdicionados quanto ao cumprimento da LRF e da LAI, e considerando a Resolução ATRICON nº 09 de 30 de novembro de 2018”.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **aplicação de multa** ao gestor, Sr. **Fábio César Martins Oliveira** (Presidente da Câmara Municipal de Antônio Almeida-PI), no valor correspondente a **1.000 UFR-PI** (art. 79, I da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c o art. 206, II da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Decidiu a Primeira Câmara, também, unânime, pela **expedição de determinação** (art. 82, X da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14) ao gestor, Sr. **Fábio César Martins Oliveira** (Presidente da Câmara Municipal de Antônio Almeida-PI) para que, no **prazo de 60 (sessenta) dias**, promova a implantação do sítio eletrônico do órgão com domínio oficial.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime e em caso de descumprimento da determinação no prazo estabelecido, pela **comunicação ao Promotor de Justiça da Comarca e à Procuradoria da República no Piauí.**

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, em razão da ausência justificada do Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo que, por sua vez, iria substituir o Cons. Kleber Dantas Eulálio (em gozo de férias regulamentares).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

Sessão da Primeira Câmara, em Teresina, 13 de setembro de 2022.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras
Relator

PROCESSO: TC/022235/2019

PARECER PRÉVIO Nº 117/2022-SPC

DECISÃO: 645/2022

ÓRGÃO/ENTIDADE: MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DO PIAUÍ

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2019

RESPONSÁVEL: ANTÔNIO FRANCISCO DOS SANTOS – PREFEITO MUNICIPAL

ADVOGADO: VÁLBER DE ASSUNÇÃO MELO – OAB/PI Nº 1934 (PROCURAÇÃO À PEÇA 26)

RELATOR: JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: PLINIO VALENTE RAMOS NETO

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. IRREGULARIDADES CONSTATADAS. OCORRÊNCIAS NÃO SANADAS.

Ocorrências não sanadas após o contraditório atestam as referidas irregularidades.

Sumário: Prestação de Contas P. M. Olho D'água do Piauí-PI. Aprovação com ressalvas.

Síntese das ocorrências não sanadas após o contraditório: Intempestividade no envio das peças orçamentárias, ausência de planejamento resultando em orçamentos superestimados, intempestividade na publicação dos decretos de abertura referente aos créditos adicionais, inconsistência / divergência no envio de dados, intempestividade no envio da prestação de contas mensal, ausência no envio de peças por meio eletrônico, irregularidade de registro contábil, descumprimento da Lei de Acesso à Informação.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da I Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/43 da peça 18, a certidão da Divisão de Comunicação Processual, à fl. 01 da peça 24, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/18 da peça 33, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/14 da peça 35, a sustentação oral do Advogado Válber de Assunção Melo (OAB/PI nº 1.934), que se reportou às falhas apontadas, o voto do Relator Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, às fls. 01/06 da peça 41, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, pela emissão de parecer prévio recomendando a **aprovação com ressalvas**, com fundamento no art. 31, § 2º da Constituição Federal, no art. 32, § 1º da Constituição Estadual do Piauí, nos arts. 61 a 63 e 120 da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, em razão da ausência justificada do Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo que, por sua vez, iria substituir o Cons. Kleber Dantas Eulálio (em gozo de férias regulamentares).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

Sessão da Primeira Câmara, em Teresina, 13 de setembro de 2022.

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras
Relator

PROCESSO: TC N.º 001.279/2018

ACÓRDÃO N.º 547/2022 - SSC

DECISÃO N.º 602/2022

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL – CONCURSO PÚBLICO, EDITAL N.º 001/2018.

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FRONTEIRAS

UNIDADE JURISDICIONADA: PREFEITURA MUNICIPAL

RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

ADVOGADO: DR.^a TÁLIA QUEIROGA DE SOUSA – OAB PI N.º 9.835 (PROCURAÇÃO, PÇ. 49, FL. 2)

DR. DIOGO JOSENNIS DO NASCIMENTO VIEIRA – OAB PI N.º 8.754 (PROCURAÇÃO, PÇ. 55, FL. 8)
RESPONSÁVEIS: SR.ª MARIA JOSÉ AYRES DE SOUSA – PREFEITA MUNICIPAL DE
FRONTEIRAS, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018

EMENTA: ADMISSÃO DE PESSOAL. CONCURSO PÚBLICO, EDITAL N.º 001/2018. REGULARIDADE DO CONCURSO PÚBLICO. REGISTRO DOS ATOS ELENCADOS NA TABELA 02. NÃO REGISTRO DOS ATOS CONSTANTES DA TABELA 03.

Conforme narram os autos, o Concurso Público, materializado no Edital n.º 01/2018, não ostenta vícios de natureza grave e insanável, estando, portando, apto a gerar admissões válidas.

No tocante às admissões de pessoal oriundas do concurso em análise, conforme reportado no processo, os atos elencados na Tabela n.º 02 cumpriram os requisitos para o devido registro, quais sejam: criação de cargos por lei, aprovação em concurso público e obediência à ordem de classificação.

Noutro giro, em que pese o Poder Judiciário venha a decidir de modo diverso, os atos de admissão referentes aos 5 servidores elencados na Tabela 03 (pç. 60, fls. 11) não devem ser registrados, em razão do não atendimento aos requisitos de prévia aprovação em concurso público e obediência à ordem de classificação.

Sumário. Município de Fronteiras. Prefeitura Municipal. Análise técnica circunstanciada. Regularidade do Concurso Público. Registro das admissões dos servidores constantes da Tabela 02. Não Registro dos atos referentes aos servidores elencados na Tabela 03. Recomendação à gestora. Aplicação de Multa à gestora.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando as informações da Secretaria do Tribunal (a Informação Inicial em Processo de Admissão da Divisão de Registro de Atos de Pessoal – DRAP, peça 12; as Informações após Contraditório da Seção de Fiscalização de Admissão de Pessoal – SFAP/ Divisão de Registro de Atos de Pessoal – DRAP, peças 21 e 60), os pareceres do Ministério Público de Contas (peças 31 e 61), a proposta de voto do Relator (peça 74), e o mais que dos autos consta, acordam os Conselheiros, unânimes, concordando, em parte, com o Ministério Público de Contas, em: a) Julgar Regular o Concurso Público, materializado no Edital n.º 001/2018, no âmbito da Prefeitura Municipal de Fronteiras, estando apto a gerar admissões válidas; b) Julgar Legais as admissões dos servidores constantes na Tabela

02 (pç. 60, fls. 04 a 11), por se revestirem das exigências legais mínimas ao seu deferimento, Autorizando o Registro; c) Julgar Ilegais os atos referentes aos 5 servidores elencados na tabela 03 (pç. 60, fls.11), por não preencherem os requisitos autorizadores, Não autorizando o seu Registro; d) Expedir Recomendação à gestora para que evite a incidência nas mesmas falhas quando da elaboração do edital; e) Aplicar Multa de 1.000 UFRs à gestora, com fundamento no art. 79, VIII da Lei Estadual n.º 5.888/2009; f) Dar ciência do teor desta decisão à gestora, facultando-lhe a interposição do recurso previsto no art. 154 da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c o art. 428 da Resolução TCE/PI n.º 13/11, dentro do prazo de trinta dias, e será contado a partir da juntada do respectivo Aviso de Recebimento (AR) aos autos, sendo a notificação realizada por via postal, bem como após transcorrido o prazo recursal sem a manifestação da interessada, Oficiar o Órgão de Origem, para que comprove junto a esta Corte de Contas, no prazo de quinze dias úteis contados da ciência da decisão transitada em julgado, a adoção de medidas regularizadoras cabíveis, conforme dispõe o art. 375 c/c o art. 376, da Resolução TCE/PI n.º 13/11.

Ausente: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Portaria n.º 556/2022 - a serviço do TCE/PI).

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (à serviço do TCE/PI – Portaria n.º 556/2022) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Publique-se. Cumpra-se.

Ata da Sessão Ordinária da Segunda Câmara n.º 030, em 31 de agosto de 2022.

- assinado digitalmente -
Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo
Relator

PROCESSO: TC N.º 013.065/2020

ACÓRDÃO N.º 550/2022 - SSC

DECISÃO N.º 606/2022

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ALTO LONGÁ

UNIDADE JURISDICIONADA: PREFEITURA MUNICIPAL

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ – PROCURADOR MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

REPRESENTADO: SR. HENRIQUE CÉSAR SARAIVA DE AREA LEÃO COSTA – PREFEITO MUNICIPAL

ADVOGADO: DR. VÁLBER DE ASSUNÇÃO MELO OAB/PI N.º 1934/89 E OUTROS (COM PROCURAÇÃO NOS AUTOS, PÇ. N.º 15)

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

EMENTA: REPRESENTAÇÃO. NÃO CADASTRAMENTO DAS INFORMAÇÕES EM TEMPO REAL NO SITE OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO LONGÁ.

O exame dos autos evidencia o não cadastramento das informações em tempo real no site oficial da Prefeitura Municipal de Alto Longá, descumprindo as exigências do art. 48, § 1º, II da Lei de Responsabilidade Fiscal.

De acordo com o estudo da Matriz de Fiscalização da Transparência que compõe a Instrução Normativa TCE PI n.º 01/2019, o Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Alto Longá permanece classificado como deficiente em virtude da não disponibilização e divulgação de informações de interesse público.

A autoria, por sua vez, encontra-se demonstrada, uma vez que os atos de gestão praticados em desconformidade com a legislação são de responsabilidade do chefe do executivo.

Sumário. Município de Alto Longá. Prefeitura Municipal. Exercício Financeiro de 2020. Análise técnica circunstanciada. Procedência da Representação. Aplicação de Multa. Determinação ao Prefeito Municipal. Comunicação do fato à DFAM. Comunicação da ocorrência à PGJ PI.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a Decisão Monocrática DM n.º 032/2020 (peça 07), as informações da Secretaria do Tribunal (o Relatório de Representação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – I DFAM, peça 19), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 22), o voto do Relator (peça 29), e o mais que dos autos consta, acordam os Conselheiros, unânimes, concordando com o Ministério Público de Contas, em Julgar Procedente a Representação, para o fim de: a) Aplicar Multa de 500 UFRs PI ao Sr. Henrique César Saraiva Area Leão Costa, já qualificado nos autos, nos termos do art. 79, II, da Lei Estadual n.º 5.888/2009; b) Determinar ao Prefeito Municipal de Alto Longá, Sr. Henrique César Saraiva Area Leão Costa, que, no prazo de 30 (trinta) dias, promova alterações no sítio eletrônico do órgão, de forma a adequar e atualizar a referida página na Internet ao que disciplina a Lei

Complementar n.º 101/2000 (mormente o artigo 48, caput, do referido diploma), Lei n.º 12.527/2011 (artigo 8º) e Instrução Normativa n.º 01/2019, sob pena de nova multa e outras medidas cabíveis; c) Comunicar o fato à Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM para que faça constar a presente ocorrência nas prestações de contas de gestão da Prefeitura Municipal de Alto Longá, referente ao exercício financeiro de 2020; d) Comunicar a ocorrência à Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí para a adoção das providências que julgar cabíveis.

Ausente: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Portaria n.º 556/2022 - a serviço do TCE/PI).

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (a serviço do TCE/PI – Portaria n.º 556/2022) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo em substituição ao Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Publique-se. Cumpra-se.

Ata da Sessão Ordinária da Segunda Câmara n.º 030, de 31 de agosto de 2022. Teresina - PI.

ASSINADO DIGITALMENTE

Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo

Relator

PROCESSO: TC N.º 022.547/2019

ACÓRDÃO N.º 522/2022 - SSC

DECISÃO N.º 575/2022

ASSUNTO: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TERESINA

UNIDADE JURISDICIONADA: SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO – SDU –LESTE

RESPONSÁVEL: SR. JOÃO EULÁLIO DE PÁDUA - SUPERINTENDENTE

ADVOGADO: DR. VÁLBER DE ASSUNÇÃO MELO - OAB PI N.º 1.934/89 (COM PROCURAÇÃO NOS AUTOS PÇ. 24, FL. 09)

CONTADOR: DR.ª NADYA NAYARA M. DE CAVALCANTE - CRC PI N.º 8.332/0-0

RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR DO MPC: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. AUSÊNCIA DE PLANEJAMENTO NA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS.

Embora o caderno processual evidencie a ausência de planejamento na locação de veículos, não há que se falar em ressarcimento ao erário, haja vista que sobre o objeto da contratação além da locação de veículos, verificou-se a disponibilização de 4 motoristas e o fornecimento dos combustíveis. Ademais, os pagamentos foram efetuados com base na NOTA TÉCNICA da SENA/PMT que recomenda o pagamento de franquia mínima, e não, ao KM efetivamente rodado.

Sumário. Município de Teresina. Superintendência de Desenvolvimento Urbano Leste. Contas de Gestão. Exercício Financeiro de 2019. Análise técnica circunstanciada. Julgamento de Regularidade, com ressalvas, das contas. Aplicação de multa ao gestor. Determinação ao atual gestor.

IMPROPRIEDADES APURADAS: a) finalização de procedimentos licitatórios no sistema Licitações Web fora do prazo legal (pç. 27, fls. 1 a 3, item 2.1.1); b) b) cadastramento intempestivo do aviso de abertura de licitação (IN TCE PI n.º 06/2017, art. 6º, caput); c) ausências de cadastramentos de contrato e de informações sobre gestor e/ou fiscal de contrato no Sistema Contratos Web (tabela anexada pç. 27, fl. 4, item 2.2); d) despesa irregular com o pagamento de juros sobre contribuições previdenciárias sem comprovação de ressarcimento ao Erário; e) pagamento de insalubridade e periculosidade desprovido de laudo pericial em desacordo com o Decreto Municipal n.º 2.874/95 (Reincidência- vide processo TC n.º 007.788/2018); f) realização de aditamentos contratuais decorrentes de Adesão irregular à Ata de Registro de Preços n.º 016/2015 (Reincidência- vide processo TC n.º 007.788/2018); g) ausência de planejamento na locação de veículos gerando prejuízo econômico ao Erário (Reincidência- vide processo TC n.º 007.788/2018); h) não designação dos fiscais de contrato através de ato administrativo específico (Reincidência- vide processo TC n.º 007.788/2018); i) prorrogação contratual irregular em desobediência ao art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações (dados dos contratos e termos aditivos – pç. 27, fl. 16, item 2.5); j) contratação/recrutamento de estagiários sem a realização de processo seletivo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando as informações da Secretaria do Tribunal (o Relatório das Contas de Gestão da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – IV DFAM, peça 17; o Relatório do Contraditório da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM, peça 27), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 29), a sustentação oral do advogado, Dr. Válber de Assunção Melo - OAB/PI n.º 1.934 - que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto do Relator (peça 34), e o mais que dos autos consta, acordam os Conselheiros, unânimes, concordando com o Ministério Público de Contas, em: a) Julgar Regulares, com Ressalvas, as contas de gestão da Superintendência de Desenvolvimento Urbano – SDU Leste, exercício financeiro de 2019, sob a responsabilidade do Sr. João Eulálio de Pádua - Superintendente, nos termos do art. 122, II da Lei Estadual n.º 5.888/09; b) Aplicar Multa

de 1.500 UFRs PI ao Sr. João Eulálio de Pádua - Superintendente, já qualificado nos autos, nos termos do art. 79, inciso I da Lei Estadual n.º 5.888/09 e do art. 206, inciso II do RI TCE PI, facultando ao gestor a redução para 1.000 UFRs PI, caso comprove, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da publicação do acórdão, seu pagamento integral ou parcelado; c) Determinar ao atual gestor da SDU/Leste que se abstenha de aditar contratos com base no procedimento licitatório Pregão Eletrônico n.º 011/2015 – SRP/ALEPI.

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente – que não votou neste processo por estar ausente por motivo justificado no momento do relato), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado no momento do relato).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Publique-se. Cumpra-se.

Ata da Sessão Ordinária da Segunda Câmara n.º 029, de 24 de agosto de 2022. Teresina - PI.

ASSINADO DIGITALMENTE

Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo

Relator



Decisões Monocráticas

PROCESSO: TC 012951/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO DA EC Nº 54/19)

INTERESSADO (A): PEDRO AFONSO DE ALMEIDA BARBOSA

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO

DECISÃO 249/2022 – GKE

Trata-se de **APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** (Regra de Transição da EC nº 54/19, concedida ao(à) servidor(a) **PEDRO AFONSO DE ALMEIDA BARBOSA**, CPF nº 128.001.204-87, ocupante do cargo de Professor 40 horas, Classe “SE”, Nível IV, matrícula nº 0805289, da Secretaria de Educação do Estado do Piauí (SEDUC), Ato Concessório publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí de nº 173, em 09/09/2022, (fl. 157, peça 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2022LA0512 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar Legal a Portaria homologatória nº 1145/2022 - PIAUIPREV (fl. 156, peça 01)**, publicada no **D.O.E de nº 173, de 09/09/2022** (fls. 157, peça 01), concessiva de aposentadoria ao requerente, em conformidade com o Art. 43, III e IV, § 4º, II e § 6º, I do ADCT da CE/89, acrescido pela EC nº 54/2019, regra de pontos, garantida a paridade, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$ R\$ **4.756,02 (Quatro mil, setecentos e cinquenta e seis reais e dois centavos)**, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 71/06 C/C LEI 5.589/06 C/C ART. 1º DA LEI Nº 7.766/2022 C/C LEI Nº 7.713/2021	R\$4.708,28
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 127 DA LC Nº 71/06	R\$47,74
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$4.756,02

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, data da assinatura digital.

(assinado digitalmente pelo sistema e-TCE)

KLEBER DANTAS EULÁLIO

Conselheiro Relator

PROCESSO: TC 012786/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO DA EC Nº 47/05)

INTERESSADO (A): MARIA DO SOCORRO DE ANDRADE MESQUITA

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO

DECISÃO 250/2022 – GKE

Trata-se de **APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** (Regra de Transição da EC nº 47/05, concedida ao(à) servidor(a) Maria do Socorro de Andrade Mesquita, 286.857.923-04 e RG nº 760.480-SSPI, ocupante do cargo de Agente Técnico de Serviços, Classe III, Padrão D, matrícula nº 0631523, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, Ato Concessório publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí de nº 169, em 02/09/2022, (fl. 136, peça 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2022PA0601 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar Legal a Portaria homologatória nº 0985/2022 - PIAUIPREV (fl. 135, peça 01)**, publicada no **D.O.E de nº 136, de 02/09/2022 (fls. 136, peça 01)**, concessiva de aposentadoria ao requerente, em conformidade com a **regra de transição - Art. 3º, incisos I, II, III e § único da Emenda Constitucional nº 47/2005, garantida a paridade**, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$ R\$ **2.164,07 (Dois mil, cento e sessenta e quatro reais e sete centavos)**, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	ART. 25 DA LC Nº 71/06, C/C LEI 5.589/06 C/C ART. 1º DA LEI Nº 7.766/2022 C/C LEI Nº 7.713/2021	R\$2.127,77
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 65 DA LC Nº 13/94	R\$36,30
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$2.164,07

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, data da assinatura digital.

(assinado digitalmente pelo sistema e-TCE)

KLEBER DANTAS EULÁLIO

Conselheiro Relator

N.º PROCESSO: TC/012589/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA A PEDIDO PARA RESERVA REMUNERADA

INTERESSADO: FERDINAND FERREIRA DA SILVA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATORA: CONS.ª FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

N.º DECISÃO: 228/2022 – GFI

Trata-se de **Transferência a pedido para a Reserva Remunerada, de Ferdinand Ferreira da Silva**, CPF nº 343.014.373-04, RG Nº 105151473-3, 3º Sargento, Matrícula nº 014181-0, lotado no Quartel do Comando Geral da Polícia Militar do Estado do Piauí, com base no art. 88, III da Lei nº 3.808/81 c/c o § 5º do art. 16 da Lei nº 6.792/16.

Considerando a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 03), com o parecer ministerial (peça nº 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a **Portaria sem número** (fl.155, peça 01), **datada de 14 de junho de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 115** (fl. 156, peça 01), datado de 14 de junho de 2022, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso III, do Regimento Interno, com proventos no valor de **R\$ 3.640,86 (Três mil, seiscentos e quarenta reais e oitenta e seis centavos)** conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	ART. 25 DA LC Nº 71/06, C/C LEI 5.589/06 C/C ART. 1º DA LEI Nº 7.766/2022 C/C LEI Nº 7.713/2021	R\$2.127,77
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 65 DA LC Nº 13/04	R\$36,30
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$2.164,07

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Secretaria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Teresina-PI, na data da assinatura.

(assinado digitalmente)

Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues

RELATORA

PROCESSO: TC/012745/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADO: BENEDITO GUIMARÃES MARQUES

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº: 229/2022 – GFI

Trata-se de **Pensão por Morte** requerido por **Benedito Guimarães Marques**, CPF nº 078.709.733-00, RG nº 4.878.089- PI, na condição de esposo da servidora falecida, **Sra. Carmen Lúcia Ferreira Guimarães**, CPF nº 096.320.773-34, RG nº 84.546 SSP-PI, servidora Inativa, outrora ocupante do cargo de Professora 40 horas, classe B, Nível IV, matrícula nº 0648531, da Secretaria de Estado da Educação, falecido em 06/11/2021 (Certidão de Óbito, fl. 12, peça 01), com fundamento no art. 40, §§ 6º e 7º da CF/88, art. 57, §7º da CE/89, art. 121 e seguintes da LC 13/94, art. 42, §1º da ADCT da CE/89, 10.887/04 e art. 1º do DE 16.450/16, Art. 52 § 1º, § 2º do ADCT da CE/89, acrescido pela EC nº 54/2019.

Considerando a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 3), com o parecer ministerial (peça 4), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a **PORTARIA GP Nº 0784/2022/PIAUIPREV** (fl. 293, peça 01), **datada de 11 de julho de 2022**, com efeitos retroativos a 06 de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado – Edição nº 173 (fl. 295, peça 01), **datado de 09 de setembro de 2022**, autorizando o seu registro, conforme o **art. 197, inciso IV, “a”, do Regimento Interno**, com proventos no valor de **R\$ 2.039,66 (Dois mil, trinta e nove reais e sessenta e seis reais)** conforme segue:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO							
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR (R\$)					
ACRESCIMTO LEI 4002/95	LEI 4002/95	12,00					
VENCIMENTO	LC Nº 71/06 C/C LEI 5.589/06, ACRESCENTADA PELO ART. 2º, I DA LEI Nº 7.131/08 (DECISÃO TCU Nº 10.000.002/00-1) PRECISO Nº 2008.0000.00290-1) C/C ART. 2º DA LEI Nº 8.032/00	3.073,30					
VPNI - GRATIFICAÇÃO INCORPORADA DA	ART. 20 DA LC Nº 13/94	45,00					
VPNI - GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 12) DA LC Nº 71/06	162,36					
TOTAL		3.299,66					
CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO PARA RATIO DAS COTAS							
Ratão		Valor					
Valor da Cota Familiar (Equivalentemente a 10% do Valor da aposentadoria)		3.299,66 * 10% = 329,97					
Arrebatado de 10% da cota parte (Referente a 1 dependente)		329,97					
Valor total da Pensão da Pessoa por Morte		2.969,69					
RATIO DO BENEFÍCIO							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INICIO	DATA FIM	% RATIO (R\$)	VALOR
BENEDITO GUIMARÃES MARQUES	15/02/1947	Grávido	078.709.733-00	06/11/2021	VITALÍCIO	100,00	2.969,69

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Secretaria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Teresina-PI, na data da assinatura.

(assinado digitalmente)

Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues
RELATORA

N.º PROCESSO: TC/012439/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE LUIS CORREIA

INTERESSADA: CLEMILDA MARIA DE OLIVEIRA SOARES

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

N.º DECISÃO: 230/2022- GFI

Trata-se de Aposentadoria por Idade concedida a servidora **Clemilda Maria de Oliveira Soares**, CPF nº 706.257.353-15, RG nº 1.495.652 SSP-PI, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula nº 1523-1, do quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Luís Correia, com arrimo no art. 40, § 1º, III, “b” da CF/88.

Considerando a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 03), com o parecer ministerial (peça nº 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a Portaria Nº 13/2021 (fls. 20 e 21, peça 01), **datada de 03 de novembro de 2021**, publicada no **Diário Oficial dos Municípios – Edição IVCDXLIII** (fls. 22, peça 01), **datado de 05 de novembro de 2021**, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de R\$ **1.100,00 (um mil e cem reais)** conforme segue:

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS CORREIA			
PROCESSO Nº. 16/2021			
A.	Vencimento, de acordo com o artigo 39 da Lei Municipal nº 575 de 05/03/2004 que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Luís Correia/PI.....	RS	1.100,00
B.	Adicional por tempo de serviço, de acordo com o artigo 60 da Lei Municipal nº 575 de 05/03/2004 que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Luís Correia/PI.....	RS	165,00
TOTAL NA ATIVIDADE		RS	1.265,00
CÁLCULO DOS PROVENTOS			
Art. 1º Lei 10.487/2004 – Cálculo pela média		RS	1.118,03
Proporcionalidade – 57,80%		RS	646,32
Valor do Benefício Limitado ao Mínimo		RS	1.100,00
Luís Correia/PI, 03 de novembro de 2021.			

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Secretaria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Teresina-PI, na data da assinatura.

(assinado digitalmente)

Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues
RELATORA

PROCESSO: TC/012730/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO SERVIDOR, EUVALDO SOUSA LEITE, CPF Nº 099.420.093-53

INTERESSADA: GEZILDA SANTANA DE SOUSA, CPF Nº 038.982.293-00

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº. 261/2022 - GJC

Trata-se de nova informação acerca benefício de **Pensão por Morte** requerida por **Gezilda Santana de Sousa**, CPF nº 038.982.293-00, na condição de esposa do servidor falecido, **Euvaldo Sousa Leite**, CPF nº 099.420.093-53, Agente Executivo de Contabilidade Orçamentária, classe III, padrão “E”, matrícula nº 0447595, do Departamento de Estradas de Rodagens do Estado do Piauí, falecido em 06/12/21 (certidão de óbito à peça 1, fs. 22), com fundamentação legal no **art. 40, §§ 6º e 7º da CF/88, art. 57, §7º da CE/89, LC 13/94, art. 121 e seguintes, art. 42, §1º da ADCT da CE/89, Lei nº 10.887/04 e art. 1º do D.E 16.450/16, Art. 52 § 1º, § 2º do ADCT da CE/89, acrescido pela EC nº 54/19**. O Ato Concessório foi publicado no **D.O.E. Nº 171, em 06 de setembro de 2022** (peça 1, fls. 191).

Assim, considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 20) com o Parecer Ministerial Nº. **2022PA0611** (Peça 21) DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº. 13/11 – Regimento Interno **JULGAR LEGAL a PORTARIA GP Nº 0805/2022 – PIAUIPREV de 12/07/2022** (peça 1, fl. 185), concessório da pensão em favor de **Gezilda Santana de Sousa** na condição de esposa do servidor falecido Sr. **Euvaldo Sousa Leite** (Certidão de Óbito à peça 1, fl. 22), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com proventos mensais totalizando a quantia de **R\$1.686,07(mil, seiscentos e oitenta e seis reais e sete centavos)** conforme segue:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO	VALOR (R\$)	
VENCIMENTO (ART.19 DA LEI Nº 6.846/16 C/C ART. 1º LEI Nº 6.933/16).	3.171,71	
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL (ART. 22 DA LEI Nº 6.846/16).	289,60	
TOTAL	3.461,31	
CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO PARA RATEIO DAS COTAS		
Título		
Valor da Cota Familiar (Equivalente a 50% do Valor da aposentadoria)	3.461,31 * 50% =1.730,66	
Acréscimo de 10% da cota parte (Referente a 1 dependente)	346,13	
Valor total do Provento da Pensão por Morte:	2.076,79	
RECÁLCULO DO VALOR POR ACÚMULO DE BENEFÍCIO		
Título	Valor a a plicar percentual por faixa	Valor apurado
1ª Faixa (até um salário mínimo 100%)	R\$1.100,00	R\$1.100,00
2ª Faixa (60% do valor que exceder a um salário mínimo, limitado a dois SM		
	R\$976,76	586,07
Valor do Benefício	-	1.686,07
RATEIO DO BENEFÍCIO		

NOME: GEZILDA SANTANA DE SOUSA; **DATA NASC.** 06/03/1954; **DEP:** CÔNJUGE; **CPF:** 038.982.293-00; **DATA INÍCIO:** 06/12/2021; **DATA FIM:** VITALÍCIO; **% RATEIO:** 100,00; **VALOR (R\$):** 1.686,07.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 06/12/2021.

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Secretaria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 27 de setembro de 2022.

(assinado digitalmente)

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

- Relator -

PROCESSO: TC 012662/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO SERVIDOR, DANIEL PEREIRA DA SILVA, CPF Nº. 267.002.473-49

INTERESSADA: FRANCISCA MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA, CPF Nº. 003.979.513-61.

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE REGENERAÇÃO

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR: PLINIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº. 262/2022 - GJC

Trata-se de PENSÃO POR MORTE, requerida por FRANCISCA MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA, CPF Nº. 003.979.513-61, cônjuge supérstite do Sr. Daniel Pereira da Silva, CPF Nº. 267.002.473-49, servidor inativo, outrora ocupante do cargo de Vigia, Matrícula Nº. 00441, vinculado à Prefeitura de Regeneração, falecido em 02-08-2020 (Certidão de Óbito às fls. 1.07), com fundamento nos art. 13, I, e art. 40, I, § 3º, I da Lei Nº. 795 de 04 de maio de 2007, cujos requisitos foram devidamente implementados. O ato concessório foi publicado no DOM Ano XIX, Edição IVCDXXIII, de 07-10-2021 (fls. 01.19).

Assim, considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 3) com o Parecer Ministerial Nº. 2022PA0594 (Peça 4) DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº. 13/11 – Regimento Interno julgar legal a **PORTARIA GP Nº 127/2021 – GAB - FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE REGENERAÇÃO de 23-09-2021** (Peça 1, fls. 17), concessório da pensão em favor de **FRANCISCA MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA** na condição de viúva do servidor falecido Sr. DANIEL PEREIRA DA SILVA, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com proventos mensais totalizando a quantia de **R\$1.904,51(um mil, novecentos e quatro reais e cinquenta e um centavos)** conforme segue:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO	VALOR (R\$)
VENCIMENTO – art. 48 da Lei Municipal Nº. 770, de 17-11-2004, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Regeneração.	1.045,00
ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO – art. 83 da Lei Municipal Nº. 770 de 17-11-2004, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Regeneração.	493,76
MUDANÇA DE NÍVEL – art. 13, § 1º da Lei Municipal Nº. 719/2011 de 20-06-2011, que dispõe sobre o Plano e Remuneração dos Servidores Públicos do Município de Regeneração.	365,75
TOTAL EM INATIVIDADE	1.904,51
CÁLCULO DE PENSÃO	
VALOR DO BENEFÍCIO IGUAL AO VALOR DA TOTALIDADE DOS PROVENTOS DO SERVIDOR FALECIDO ATÉ O LIMITE MÁXIMO ESTABELECIDO PARA O BENEFÍCIO DO REGIME GERAL CONFORME ART. 40, I DA LEI Nº. 876/2009	1.904,51
VALOR TOTAL DO BENEFÍCIO	1.904,51

NOME: FRANCISCA MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA; DATA NASC. 15-09-1959; DEP: CÔNJUGE; CPF: 003.979.513-61; DATA INÍCIO: 02-08-2020; DATA FIM: VITALÍCIO; % RATEIO: 100,00; VALOR (R\$): 1.904,51.

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Secretaria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 27 de setembro de 2022.

(assinado digitalmente)
Jaylson Fabianh Lopes Campelo
- Relator -

PROCESSO: TC/012879/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: FRANCISCA DA SILVA LIMA, CPF Nº 339.195.183-49

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº. 263/2022 – GJC

Trata-se de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** concedida à servidora **FRANCISCA DA SILVA LIMA** CPF nº 339.195.183-49, ocupante do cargo de Agente Técnico de Serviços, classe III, Padrão E, matrícula nº 0007358, lotada na Secretaria de Estado da Saúde do Piauí, com arrimo nos **art. 3º, incisos I, II, III e § único** da EC nº 47/05, cujos requisitos foram devidamente implementados. O Ato Concessório foi publicado no **D.O.E. Nº 173, de 09/09/2022** (peça 1, fl. 168).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2022PA0604 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, **julgar legal a PORTARIA GP Nº 1144/2022 – PIAUÍPREV** (Peça 1, fl. 167), em **05 de setembro de 2022**, concessiva da aposentadoria à requerente **Francisca da Silva Lima**, nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu **registro**, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$1.940,98(mil, novecentos e quarenta reais e noventa e oito centavos)**, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
VENCIMENTO (LC Nº 38/04, LEI Nº 6.560/14 C/C LEI Nº 7.713/2021).	R\$1.904,98
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)	
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL (ART. 65 DA LC Nº 13/94).	R\$36,00
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$1.940,98

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Secretaria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 27 de setembro de 2022.

(assinado digitalmente)
JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO
- Relator -

PROCESSO: TC/012547/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADO (A): MARIA NETA DA CONCEIÇÃO SANTOS, CPF Nº 372.665.603-06

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE REGENERAÇÃO

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR (A): RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 228/2022-GDC

Trata-se de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS**, concedida à servidora **MARIA NETA DA CONCEIÇÃO SANTOS**, CPF nº 372.665.603-06, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº: 749-1, lotada da Prefeitura Municipal de Regeneração, com fundamento no **art. 25 da lei nº 795/2007 c/c Art. 3º, incisos I, II, III e PU da EC nº 47/05, garantida a paridade.**, para fins de registro do ato de inativação publicado no Diário Oficial dos Municípios, Edição IVDCXXX, Ano XX, em 04 de agosto de 2022 (fls. 23 da peça nº 1 do processo eletrônico – Aposentadoria).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 do processo eletrônico – RELAPOSENT - 1011/2022 – 15/09/2022) com o parecer ministerial (peça nº 4 do processo eletrônico – PARRRB - 11618/2022 – 15/09/2022), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), **DECIDO JULGAR LEGAL** a Portaria nº 043/2022-GAB de 01 de Agosto de 2022 (fls. 21, peça nº 1 do processo eletrônico – Aposentadoria), concessiva da aposentadoria a requerente, **autorizando o seu REGISTRO**, com proventos mensais **no valor de R\$ 2.048,28 (dois mil e quarenta e oito reais e vinte e oito centavos)**, conforme discriminação abaixo:

A.	Vencimento, de acordo com o art.48 da Lei Municipal nº 770 de 17/11/2004, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Regeneração.....	R\$	1.212,00
B.	Adicional por Tempo de Serviço, conforme art.83 da Lei Municipal nº 719/2001 de 20 de junho de 2001, que dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos do Município de Regeneração.....	R\$	472,68
C.	Mudança de Nível de acordo com o art. 13, §1º da Lei Municipal nº 719/2001 de 20 de junho de 2001, que dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos do Município de Regeneração.....	R\$	363,60
VALOR DO BENEFÍCIO		R\$	2.048,28

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 22 de Setembro de 2022.

(assinado digitalmente)
Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO SERVIDOR FRANCISCO GOMES DOS SANTOS NETO

INTERESSADO (A):

ANA CLAUDIA DE ARAÚJO, CPF Nº 004.165.083-24

MANUELA ARAÚJO DOS SANTOS (NASCIDA EM 14/06/18), CPF Nº 098.107.283-60

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR (A): LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº 229/2022-GDC

Versam os presentes autos, sobre **PENSÃO POR MORTE**, em favor da Sr.^a **ANA CLAUDIA DE ARAÚJO**, CPF nº 004.165.083-24, na condição de cônjuge e da Sr.^a **MANUELA ARAÚJO DOS SANTOS** (NASCIDA EM 14/06/18), CPF Nº 098.107.283-60, na condição de filha, do servidor FRANCISCO GOMES DOS SANTOS NETO, CPF nº 002.231.373-75, Agente Operacional de Serviços, padrão “D”, classe I, matrícula nº 2081253, da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí, falecido em 28/10/2021, nos termos do **art. 40, §7º da CF/88, art. 57, §7º da CE/89, art. 121 e seguintes da LC 13/94, art. 42, §1º da ADCT da CE/89, 10.887/04 e art. 1º do DE 16.450/16, Art. 52 § 1º, § 2º do ADCT da CE/89, acrescido pela EC nº 54/2019**, para fins de registro da legalidade do benefício Previdenciário da Pensão, publicado no DOE nº 145, de 28/07/2022 (fl. 253 da peça nº 1 do Processo Eletrônico).

Desse modo, considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peças nº 03, 20 e 38) com o parecer ministerial (peças nº 04, 18, 21 e 39), em cumprimento ao disposto no artigo 86, III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, IV, e art. 246, II, c/c o art. 382 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011 (Regimento Interno do TCE/PI), **DECIDO JULGAR LEGAL** a PORTARIA GP Nº 0719/2022 - PIAUIPREV, datada de 24/06/2022 (fl. 246, peça nº 1 do Processo Eletrônico – Pensão), concessiva da pensão a requerente, autorizando o seu REGISTRO, com benefício no valor de **R\$ 1.100,00 (mil e cem reais)**, conforme discriminação abaixo:

REMUNERAÇÃO DO SERVIDOR NO CARGO EFETIVO		
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR (R\$)
VENCIMENTO.	LC Nº 38/04, ART. 2º DA LEI Nº 6.856/16, ALTERADA PELO ART. 10, ANEXO IX DA LEI Nº 7.081/17 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	947,38

COMPLEMENTO SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL - .	Art. 7º, VII da CF/88	152,62
TOTAL		1.100,00
APURAÇÃO DA MÉDIA ARITMÉTICA		
Título		Valor
Valor Médio Apurado		(209.626,04 / 157) = 1.335,20
Tempo de Contribuição		4915 (13 Anos, 5 Meses e 20 Dias)
CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE PERMANENTE		
1.335,20 * 60% = 801,12 Complemento de Proventos (Art. 201, §2º da CF) à 298,88		
Valor do provento apurado		801,12
Complemento Constitucional		298,88
Valor do provento*		1.100,00
Observação: O valor encontrado será utilizado para cálculo de 50% da cota familiar mais os acréscimos de 10% por dependente, que posteriormente será utilizado para rateio das cotas. (§1 do Art. 52 da EC 54/2019 do Estado do Piauí)		
CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO PARA RATEIRO DAS COTAS		
Título		Valor
Valor da Cota Familiar (Equivalente a 50% do Valor da Aposentadoria)		1100,00 * 50% = 550,00
Acréscimo de 20% da cota parte (Referente a 2 dependente(s))		220,00
Valor do provento apurado		770,00
Complemento Constitucional		330,00
Valor total do Provento da Pensão por Morte		1.100,00
RATEIO DO BENEFÍCIO		

NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR (R\$)
ANA CLAUDIA DE ARAUJO	19/04/1983	Cônjuge	004.165.083-24	28/10/2021	28/10/2036	50,00	550,00
MANUELA ARAUJO DOS SANTOS	14/06/2018	Filho (a) Menor não emanc	098.107.283-60	28/10/2021	14/06/2039	50,00	550,00

Afirma-se que os efeitos da Portaria retroagem até a data de 28/10/2021.
Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envie-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.
Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 22 de setembro de 2022.

(assinado digitalmente)
Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC/ 012904/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE EM RAZÃO DO FALECIMENTO DA SERVIDORA PETRONÍLIA ASSUNÇÃO E SILVA VALE

INTERESSADO (A): JÚLIA ASSUNÇÃO MAIA CHAVES, CPF nº 063.954.973-08, NASCIDA EM 22/08/2006

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR (A): JOSÉ ARAUJO PINHEIRO JUNIOR

DECISÃO Nº 230/2022-GDC

Versam os presentes autos, sobre **PENSÃO POR MORTE**, em favor da Sra. **JÚLIA ASSUNÇÃO MAIA CHAVES**, CPF nº 063.954.973-08, nascida em 22/08/2006, na condição de neta sob guarda da servidora Petronília Assunção e Silva Vale, CPF nº 022.636.613-87, Auxiliar de Secretaria, Classe I, padrão “A”, matrícula nº 0341576, da Secretaria da Educação do Estado do Piauí, falecida em 13/01/2022, nos

termos da **LC 13/94, art. 40, §7º da CF/88, art. 57, §7º da CE/89, art. 121, art. 42, §1º da ADCT da CE/89, lei, nº 10.887/04, Art. 52 § 1º, § 2º do ADCT da CE/89, acrescido pela EC nº 54/2011**, para fins de registro da legalidade do benefício Previdenciário da Pensão, publicado no DOE nº 169, de 02/09/2022 (fl. 102 da peça nº 1 do Processo Eletrônico).

Desse modo, considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peças nº 03, 20 e 38) com o parecer ministerial (peças nº 04, 18, 21 e 39), em cumprimento ao disposto no artigo 86, III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, IV, e art. 246, II, c/c o art. 382 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO JULGAR LEGAL a PORTARIA GP Nº 0942/2022/PIAUIPREV, datada de 04 de agosto de 2022 (fl. 97, peça nº 1 do Processo Eletrônico – Pensão), concessiva da pensão a requerente, autorizando o seu REGISTRO, com benefício no valor de R\$ 1.212,00 (mil e duzentos e doze reais), conforme discriminação abaixo:

REMUNERAÇÃO DO SERVIDOR NO CARGO EFETIVO		
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR (R\$)
VENCIMENTO.	ART. 25 DA LC Nº 71/06, C/C LEI 5.589/06 C/C ART. 1º DA LEI Nº 7.766/2022 C/C LEI Nº 7.713/2021	1.007,14
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL .	ART. 65 DA LC Nº 13/94	203,28
TOTAL		1.100,00
Observação: O valor encontrado será utilizado para cálculo de 50% da cota familiar mais os acréscimos de 10% por dependente, que posteriormente será utilizado para rateio das cotas. (§1 do Art. 52 da EC 54/2019 do Estado do Piauí)		
CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO PARA RATEIRO DAS COTAS		
Título	Valor	
Valor da Cota Familiar (Equivalente a 50% do Valor da Aposentadoria)	1.210,42 * 50% = 605,21	
Acréscimo de 10% da cota parte (Referente a 1 dependente(s))	121,04	
Complemento Constitucional	485,75	
Valor total do Provento da Pensão por Morte	1.212,00	
RATEIO DO BENEFÍCIO		

NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR (R\$)
JÚLIA ASSUNÇÃO MAIA CHAVES	22/08/2006	Neta	063.954.973-08	13/01/2022	22/08/2027	100,00	1.212,00

Afirma-se que os efeitos da Portaria retroagem até a data de 02/06/2022.

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 22 de setembro de 2022.

(assinado digitalmente)

Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC/012463/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS (REGRA DE TRANSIÇÃO DA EC Nº 41/03)

INTERESSADO (A): JOÃO RIBEIRO DE SOUZA, CPF Nº 130.378.203-06

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR (A): MARCIO ANDRE MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 231/2022-GDC

Trata-se de APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS (REGRA DE TRANSIÇÃO DA EC Nº 41/03), concedida ao servidor **JOÃO RIBEIRO DE SOUZA**, CPF Nº 130.378.203-06, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviço, Classe “III”, Padrão “E”, matrícula nº 0695432, lotado na Secretaria de Estado da Educação, **nos termos do art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/03**, garantida a paridade, para fins de registro do ato de inativação publicado no D.O.E. - Piauí, nº 159, em 19/08/2022 (fls. 139-140 da peça nº 1 do processo eletrônico – Aposentadoria).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 do processo eletrônico – RELAPOSENT - 969/2022- datado de 08/09/2022) com o parecer ministerial (peça nº 4 do processo eletrônico PARMNV – 10977/2022- datado de 09/09/2022), e em cumprimento

ao disposto nos artigos 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), **DECIDO JULGAR LEGAL** à PORTARIA GP Nº 0785/2022 – PIAUIPREV, datada de 11/07/2022 (fl. 137, peça nº 1 do processo eletrônico – Aposentadoria), concessiva da aposentadoria ao requerente, autorizando o seu REGISTRO, com proventos mensais no valor de **R\$ 1.432,17** (Um mil, quatrocentos e trinta e dois reais e dezessete centavos) conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTOS	ART. 25 DA LC Nº 71/06, C/C LEI 5.589/06 C/C ART. 1º DA LEI Nº 7.766/2022 C/C LEI Nº 7.713/2021	R\$1.388,79
Vantagens remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADI- CIONAL	ART. 65 DA LC Nº 13/94	R\$ 43,38
PROVENTOS A RECEBER		R\$1.432,17

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 23 de setembro de 2022.

(assinado digitalmente)
Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC/002886/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: DENÚNCIA REFERENTE A IRREGULARIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

REPRESENTANTE: JOSÉ ITAMAR NETO

REPRESENTADO(A): JOSUÉ ALVES DA SILVA (PREFEITO MUNICIPAL DE MORRO CABEÇA NO TEMPO)

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR(A): JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR
DECISÃO Nº 238/2022-GDC

Versam os autos sobre Denúncia formulada pelo Sr. José Itamar Neto em face do Sr. Josué Alves da Silva, Prefeito Municipal de Morro Cabeça no Tempo, onde se relata suposto não cumprimento do acordo assinado em troca de apoio político a candidatura do então prefeito, além de não permitir que a filha do representante exercesse a função de ordenadora de despesa da Secretaria Municipal de Saúde.

Em respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, norteadores da Administração Pública, o Sr. Josué Alves da Silva foi devidamente citado (Ofício, peça 10), apresentando sua defesa às peças 14 e 15, conforme certidão sob a peça 16.

Em seguida, os autos foram encaminhados à Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, para providências. A DFAM III confeccionou o relatório acostado à peça 18, no qual, ressalta que, dentre as várias atribuições do Tribunal de Contas previsto na Carta Magna de 1988, não está prevista, dentre as suas atribuições, a verificação do cumprimento de acordos políticos entre as partes.

Na sequência, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas - MPC para análise e emissão de parecer. O MPC opinou pelo arquivamento da presente Denúncia, tendo em vista que não compete a este Tribunal de Contas a verificação de cumprimentos de acordos políticos, bem como, pelo encaminhamento dos autos ao Ministério Público Estadual para que, caso entenda necessário, proceda às medidas cabíveis.

Encaminhados os autos ao presente Relator, ante as informações constantes na presente denúncia, a defesa apresentada pelo denunciado e as constatações técnicas, **corroborando com o juízo do MPC, entende-se pelo arquivamento dos presentes autos.**

CONCLUSÃO

Desta feita, considerando todos os argumentos trazidos, determino monocraticamente o arquivamento dos presentes autos, com base no art. 246, XI, c/c art. 402, ambos do Regimento Interno do TCE/PI – RITCE/PI.

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 27 de setembro de 2022.

(assinado digitalmente)
Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC/012158/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADO: MARIA DO SOCORRO DA SILVA CARVALHO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: PLINIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 231/2022 – GJV

Versam os presentes autos sobre o benefício de Pensão por Morte, *sub judice*, concedida a **MARIA DO SOCORRO DA SILVA CARVALHO**, CPF nº. 706.667.503-78, na qualidade de companheira do servidor falecido, Sr. **JOSÉ IGNÁCIO DE JESUS MADEIRA**, CPF nº 041.830.023-20, servidor ativo, outrora ocupante do cargo de Professor, matrícula 054028-5, lotado na Secretaria de Estado da Educação, falecido em 08/05/1997 (certidão de óbito às fls. 1.157), com fundamento a LC 13/94, art. 40, §7º da CF/88, art. 57, §7º da CE/89, art. 121, art. 42, §1º da ADCT da CE/89, lei nº 10.887/04, art.52, § 1º e § 2º do ADCT da CE/88, incluído pela EC 54/19.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial (Peça 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11– Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** a **Portaria GP nº 0820/2022, datada de 15/07/2022 (fls. 1.177), retroagindo seus efeitos a partir de 07/07/2022 publicada no D.O.E nº 156, datado de 12/08/2022 (fls. 1.183)**, concessiva da pensão por morte à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV, “a”, do Regimento Interno, com benefício vitalício composto por:

TÍTULO	VALOR
VENCIMENTO	R\$ 102,18
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	R\$ 5,10
COMPLEMENTO CONSTITUCIONAL	R\$ 12,72
TOTAL	R\$ 120,00
CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO PARA RATEIO DE COTAS	

VALOR DA COTA FAMILIAR (50% DO VALOR DA MÉDIA ARITMÉTICA)	R\$ 120,00*50%=60,00
ACRÉSCIMO DE 10% DA COTA PARTE (Referente a 1 dependente)	R\$ 14,79
COMPLEMENTO CONSTITUCIONAL	R\$ 45,20
TOTAL	R\$ 120,00 (CENTO E VINTE REAIS)

Encaminhem-se à **Primeira Câmara**, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 16 de setembro de 2022.

JACKSON NOBRE VERAS
CONSELHEIRO SUBSTITUTO
- RELATOR -

PROCESSO: TC/012593/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA (EX OFFÍCIO)

INTERESSADO: JOSUÉ CARDOSO DE ALENCAR

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS PROCURADOR: MARCIO ANDRE MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 232/2022 – GJV

Versam os presentes autos sobre **Transferência para a Reserva Remunerada, a pedido de JOSUÉ CARDOSO DE ALENCAR**, CPF nº 226.662.653-15, Coronel, Matrícula nº 014432-X, do Quartel do Comando Geral da Polícia Militar do Estado do Piauí com fundamento no art. 88, III, art. 7º-A, § 2º da Lei nº 3.936/84 c/c art. 2º da Lei nº 6.414/13.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial (Peça 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** o ato governamental publicado no Diário Oficial do Estado e nº **124, em 29/06/22 (fls. 1.319)**, concessiva da transferência para a reserva remunerada ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso III, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos pelas parcelas, conforme discriminado no quadro abaixo:

TÍTULO	VALOR
SUBSÍDIO	R\$ 16.904,36
VPNI - GRATIFICAÇÃO INCORPORADA DE GABINETE	R\$ 384,00
VPNI - GRATIFICAÇÃO POR CURSO DE POLÍCIA MILITAR	R\$ 222,52
TOTAL	R\$ 17.510,88

Total dos proventos a atribuir: R\$ 17.510,88 (Dezessete mil quinhentos e dez reais e oitenta e oito centavos).

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 19 de setembro de 2022.

(assinado digitalmente)

JACKSON NOBRE VERAS CONSELHEIRO SUBSTITUTO
- RELATOR -

PROCESSO: TC N.º 014.474/2021

ATO PROCESSUAL: DM N.º 110/2022 - AP

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

ATOS SUBMETIDOS À APRECIACÃO: PORTARIA GP N.º 0698/2022, DE 19.08.2022.

ENTIDADE: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

ADVOGADO: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

INTERESSADO: SR.ª MARIA DA ANUNCIAÇÃO BARBOSA MACHADO

O Exmo. Sr. Conselheiro Substituto Alisson Araújo (Relator):

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de apreciação da legalidade de ato concessório de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição concedida à Sr.ª Maria da Anunciação Barbosa Machado, inscrita no Cadastro de Pessoa Física

(CPF-MF) n.º 306.026.373-68 e portadora da matrícula n.º 02065, ocupante do cargo de Técnico de Controle Externo, Nível XII, do quadro de pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

2. Após a análise dos autos, a Divisão de Fiscalização de Aposentadorias e Pensões - DFAP, unidade integrante da Secretaria do Tribunal, apresentou relatório com as seguintes constatações:

- a) a interessada implementou os requisitos necessários a fruição do benefício que lhe fora concedido (pç. 13);
- b) os proventos de aposentadoria perfazem o montante de R\$ 12.445,67 (Doze mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e sete centavos) e compreendem as seguintes parcelas (pç. 11):
 - b.1) R\$ 11.695,67 Vencimento (Lei Estadual n.º 7.710/2021);
 - b.2) R\$ 750,00 Adicional de Qualificação - Especialização (Lei Estadual n.º 5.673/2007 c/c Lei Estadual n.º 7.710/2021).

3. Ao final, o órgão de instrução recomendou o registro do ato concessório de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição à Sr.ª Maria da Anunciação Barbosa Machado.

4. Após, os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas, o qual emitiu parecer opinando pelo Registro do ato concessório de aposentadoria da servidora, *em face do atendimento dos requisitos necessários à concessão do benefício e da regularidade da composição dos proventos* (pç. 14).

5. É o relatório. Passo a decidir.

6. Razão jurídica assiste ao Ministério Público de Contas.

7. O exame dos autos demonstra que a interessada preencheu todos os requisitos necessários à fruição do benefício de aposentadoria que lhe fora concedido, os quais encontram amparo no art. 3º, incisos I, II, III e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005.

8. Ademais, não se constata vícios relativos à composição dos proventos.

9. Isso posto, DECIDO, nos termos do art. 23, da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c os arts. 197, II; 372, II e 373, § 1º, da Resolução TCE-PI nº. 13/11 (RI TCE-PI), e em consonância com o parecer do Ministério Público de Contas, julgar legal e autorizar o registro da Portaria GP n.º 0698/2022, que concedem Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, no valor mensal de R\$ 12.445,67 (Doze mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e sete centavos) à interessada, Sr.ª Maria da Anunciação Barbosa Machado, já qualificada nos autos.

10. Publique-se.

Teresina (PI), 26 de setembro de 2022.

ASSINADO DIGITALMENTE
Conselheiro-Substituto Alisson F. de Araújo
Relator

PROCESSO: TC N.º 012.944/2022

ATO PROCESSUAL: DM N.º 112/2022 - AP

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

ATOS SUBMETIDOS À APRECIÇÃO: PORTARIA GP N.º 1.156/2022, DE 08.09.2022.

ENTIDADE: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

ADVOGADO: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

INTERESSADO: SR.ª FRANCISCA ARAUJO MARQUES

O Exmo. Sr. Conselheiro Substituto Alisson Araújo (Relator):

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de apreciação da legalidade de ato concessório de Aposentadoria por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais concedida à Sr.ª **Francisca Araujo Marques**, inscrita no Cadastro de Pessoa Física (CPF-MF) n.º 287.267.073-49 e portadora da matrícula n.º 0189499, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviços, Classe III, Padrão E, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde do Estado do Piauí.

2. Após a análise dos autos, a Divisão de Fiscalização de Aposentadorias e Pensões - DFAP, unidade integrante da Secretaria do Tribunal, apresentou relatório com as seguintes constatações:

- a) a interessada implementou os requisitos necessários a fruição do benefício que lhe fora concedido (pç. 3);
- b) os proventos de aposentadoria perfazem o montante de R\$ 1.251,06 (Um mil, duzentos e cinquenta e um reais e seis centavos) e compreendem as seguintes parcelas (pç. 1):
 - b.1) R\$ 1.221,06 Vencimento (LC Estadual n.º 38/04 c/c Lei Estadual n.º 6.856/16);
 - b.2) R\$ 30,00 Gratificação Adicional (LC Estadual n.º 13/94).

3. Ao final, o órgão de instrução recomendou o registro do ato concessório de Aposentadoria por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais à Sr.ª Francisca Araujo Marques.

4. Após, os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas, o qual emitiu parecer opinando pelo Registro do ato concessório de aposentadoria da servidora, *em face do atendimento dos requisitos necessários à concessão do benefício e da regularidade da composição dos proventos* (pç. 4).

5. É o relatório. Passo a decidir.

6. Razão jurídica assiste ao Ministério Público de Contas.

7. O exame dos autos demonstra que a interessada preencheu todos os requisitos necessários à fruição do benefício de aposentadoria que lhe fora concedido, os quais encontram amparo no art. 3º, incisos I, II, III e parágrafo único da Emenda Constitucional n.º 47/2005.

8. Ademais, não se constata vícios relativos à composição dos proventos.

9. Isso posto, DECIDO, nos termos do art. 23, da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c os arts. 197, II; 372, II e 373, § 1º, da Resolução TCE-PI n.º 13/11 (RI TCE-PI), e em consonância com o parecer do Ministério Público de Contas, julgar legal e autorizar o registro da Portaria GP n.º 1.156/2022, que concedem Aposentadoria por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, no valor mensal de R\$ 1.251,06 (Um mil, duzentos e cinquenta e um reais e seis centavos) à interessada, Sr.ª Francisca Araujo Marques, já qualificada nos autos.

10. Publique-se.

Teresina (PI), 26 de setembro de 2022.

ASSINADO DIGITALMENTE

Conselheiro-Substituto Alisson F. de Araújo

Relator

PROCESSO: TC N.º 012.913/2022

ATO PROCESSUAL: DM N.º 111/2022 - AP

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

ATOS SUBMETIDOS À APRECIÇÃO: PORTARIA GP N.º 1.108/2022, DE 30.08.2022.

ENTIDADE: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

ADVOGADO: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

INTERESSADO: SR.ª ARTEMISA BARBOSA DE SOUSA

O Exmo. Sr. Conselheiro Substituto Alisson Araújo (Relator):

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de apreciação da legalidade de ato concessório de Aposentadoria por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais concedida à Sr.ª Artemisa Barbosa de Sousa, inscrita no Cadastro de Pessoa Física (CPF-MF) n.º 287.429.313-04 e portadora da matrícula n.º 0050873, ocupante do Grupo Funcional Técnico – Nível Médio, cargo de Agente Administrativo – I, Classe III, Padrão E, do quadro de pessoal do Departamento de Estradas e Rodagens do Estado do Piauí – DER.

2. Após a análise dos autos, a Divisão de Fiscalização de Aposentadorias e Pensões - DFAP, unidade integrante da Secretaria do Tribunal, apresentou relatório com as seguintes constatações:

- a) a interessada implementou os requisitos necessários a fruição do benefício que lhe fora concedido (pç. 3);
- b) os proventos de aposentadoria perfazem o montante de R\$ 3.927,43 (Três mil, novecentos e vinte e sete reais e quarenta e três centavos) e compreendem as seguintes parcelas (pç. 1):

b.1) R\$ 3.488,88 Vencimento (Lei Estadual n.º 6.846/16 c/c Lei Estadual n.º 7.713/21);

b.2) R\$ 292,15 VPNI (Lei Estadual n.º 6.846/16);

b.3) R\$ 146,40 Gratificação Adicional (Lei Estadual n.º 6.846/16).

3. Ao final, o órgão de instrução recomendou o registro do ato concessório de Aposentadoria por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais à Sr.ª Artemisa Barbosa de Sousa.

4. Após, os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas, o qual emitiu parecer opinando pelo Registro do ato concessório de aposentadoria da servidora, *em face do atendimento dos requisitos necessários à concessão do benefício e da regularidade da composição dos proventos* (pç. 4).

5. É o relatório. Passo a decidir.

6. Razão jurídica assiste ao Ministério Público de Contas.

7. O exame dos autos demonstra que a interessada preencheu todos os requisitos necessários à fruição do benefício de aposentadoria que lhe fora concedido, os quais encontram amparo no art. 3º, incisos I, II, III e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005.

8. Ademais, não se constata vícios relativos à composição dos proventos.

9. Isso posto, DECIDO, nos termos do art. 23, da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c os arts. 197, II; 372, II e 373, § 1º, da Resolução TCE-PI nº. 13/11 (RI TCE-PI), e em consonância com o parecer do Ministério Público de Contas, julgar legal e autorizar o registro da Portaria GP n.º 1.108/2022, que concedem Aposentadoria por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, no valor mensal de R\$ 3.927,43 (Três mil, novecentos e vinte e sete reais e quarenta e três centavos) à interessada, Sr.ª Artemisa Barbosa de Sousa, já qualificada nos autos.


10. Publique-se.

Teresina (PI), 26 de setembro de 2022.


ASSINADO DIGITALMENTE
Conselheiro-Substituto Alisson F. de Araújo
Relator

Informações Sugestões Reclamações Elogios


OUVIDORIA DO TCE-PI




 (86) 3215 - 3987

 (86) 99423-5047

 ouvidoria@tce.pi.gov.br

 Av. Pedro freitas 2100
Centro Administrativo/ Teresina-PI

 www.tce.pi.gov.br/ouvidoria



ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUI













 [Tce_pi](https://twitter.com/Tce_pi)

 [@Tcepi](https://www.facebook.com/tce.pi.gov.br)

 www.tce.pi.gov.br

 www.facebook.com/tce.pi.gov.br

 <https://www.youtube.com/user/TCEPiaui>

Atos da Presidência

PORTARIA Nº 782/2022

O Presidente em exercício do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando o requerimento SEI 101286/2022,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento da conselheira WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA, matrícula nº 96503-7, no dia 30 de setembro de 2022, para participar do Curso de Estudos Avançados IRB - II Encontro - Tema: Geopolítica mundial, perspectivas e o papel do Brasil, no dia 30 de setembro de 2022, na cidade de Brasília (DF), atribuindo-lhe 0,5 (meia) diárias.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 27 de setembro de 2022.

(assinada digitalmente)
Cons. KLEBER DANTAS EULÁLIO
Presidente em exercício do TCE/PI

PORTARIA Nº 786/2022

O Presidente em exercício do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 27, inciso XIII da Lei nº 5.888, de 19 de agosto de 2009 e art. 44, inciso XXII, alínea “i” da Resolução nº 13, de 26 de agosto de 2011 – Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Piauí;

R E S O L V E

Art. 1º DECRETAR PONTO FACULTATIVO no dia 03 de outubro de 2022 (segunda-feira) no Tribunal de Contas do Estado do Piauí, exclusivamente para os servidores que votam em cidades de distância igual ou superior a 200 km (duzentos quilômetros) da capital de Teresina, a fim de que os mesmos possam exercer o direito de voto.

Art. 2º DETERMINAR que o abono de falta do servidor ficará condicionado à apresentação do comprovante de votação junto ao seu superior hierárquico.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.
Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 28 de setembro de 2022.

Cons. KLEBER DANTAS EULÁLIO
Presidente em exercício do TCE/PI

PORTARIA Nº 787/2022

O Presidente em exercício do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Requerimento protocolado nesta Corte de Contas sob o processo SEI 101259/2022,

RESOLVE:

Autorizar a servidora ANA MÁRCIA LEAL DA COSTA SOUSA, Auditora de Controle Externo, matrícula nº 97009-3, a realizar trabalhos fora das dependências do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, nos termos do art. 5-A da Resolução TCE/PI nº 05/2019, no período de 03 de outubro a 02 de dezembro de 2022.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 28 de setembro de 2022.

(assinado digitalmente)
Cons. KLEBER DANTAS EULÁLIO
Presidente em exercício do TCE/PI

PORTARIA Nº 788/2022

O Presidente em exercício do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista o Memorando nº 27/2022 - SECEX/DFAM/DFAM-6, protocolado sob nº 101203/2022,

RESOLVE:

Credenciar, nos termos do art. 190 do Regimento Interno, os servidores abaixo identificados, assegurando-lhes as prerrogativas estabelecidas no referido dispositivo, devendo a ação abarcar as unidades jurisdicionadas indicadas, para realização de instrução de processo de Contas de Gestão - exercício 2021, - TC/020417/2021, tendo por objeto de controle: Cumprir o PACEX – Plano Anual de Controle Externo para o biênio 2022/2023, cujos temas escolhidos, por dimensão, para Contas de Gestão de 2021 incluem as seguintes áreas temáticas: “Educação”, “Gestão orçamentária, financeira e patrimonial”, “Governança” e “Saúde”.

Unidade Jurisdicionada	Nome	Cargo	Matrícula
Prefeitura Municipal de Barro Duro	Marconi Sá Carvalho Sousa	Auditor de controle externo	97.057-9
	Hélcio Alexandre Matos Gomes	Auditor de controle externo	98.382-9
Prefeitura Municipal de Lagoa do Sítio	Luciana Pinheiro Campos	Auditora de controle externo	97.197-9
	Hélcio Alexandre Matos Gomes	Auditor de controle externo	98.382-9
Prefeitura Municipal de Ipiranga	Hélcio Alexandre Matos Gomes	Auditor de controle externo	98.382-9
Prefeitura Municipal de Paulistana	Hélcio Alexandre Matos Gomes	Auditor de controle externo	98.382-9

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 28 de setembro de 2022.

(assinada digitalmente)
Cons. KLEBER DANTAS EULÁLIO
Presidente em exercício do TCE/PI

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – AGOSTO – 2022

Unidade Gestora / Categoria da Despesa / Grupo de Despesa / Natureza Despesa	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	No Mês		Até o Mês		Desp. Emp a Liq.	Desp. Liq. a Pagar	Saldo de Dotação
			Despesas Empenhadas	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas			
020101 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO	147.413.261,00	157.413.261,00	11.282.173,24	101.037.525,95	94.988.692,33	93.101.977,65	6.048.833,62	1.886.714,68	56.375.735,05
3 - Despesas Correntes	146.093.059,00	156.093.059,00	11.251.870,17	100.618.948,40	94.694.214,88	92.849.174,90	5.924.733,52	1.845.039,98	55.474.110,60
1 - Pessoal e Encargos Sociais	117.837.775,00	111.850.298,00	8.033.991,97	74.555.090,56	72.214.310,80	70.376.819,43	2.340.779,76	1.837.491,37	37.295.207,44
319007 - Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência	0,00	50.000,00	3.925,26	27.932,65	27.932,65	24.007,39	0,00	3.925,26	22.067,35
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	95.096.250,00	88.108.773,00	6.603.733,38	57.880.737,15	57.755.517,39	57.663.933,95	125.219,76	91.583,44	30.228.035,85
319012 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Militar	283.750,00	283.750,00	27.368,57	226.848,48	226.648,48	226.648,48	200,00	0,00	56.901,52
319013 - Obrigações Patronais	2.270.000,00	2.370.000,00	2.683,20	2.360.037,32	1.484.377,32	1.306.562,12	875.660,00	177.815,20	9.962,68
319016 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	368.875,00	368.875,00	32.264,99	216.283,64	216.283,64	216.283,64	0,00	0,00	152.591,36
319092 - Despesas de Exercícios Anteriores	1.500.000,00	100.000,00	0,00	93.120,08	93.120,08	93.120,08	0,00	0,00	6.879,92
319094 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	283.750,00	533.750,00	79.434,30	234.102,42	234.102,42	234.102,42	0,00	0,00	299.647,58
319113 - Obrigações Patronais	18.035.150,00	20.035.150,00	1.284.582,27	13.516.028,82	12.176.328,82	10.612.161,35	1.339.700,00	1.564.167,47	6.519.121,18
3 - Outras Despesas Correntes	28.255.284,00	44.242.761,00	3.217.878,20	26.063.857,84	22.479.904,08	22.472.355,47	3.583.953,76	7.548,61	18.178.903,16
332240 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	0,00	28.316,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	28.316,00
335041 - Contribuições	85.000,00	85.000,00	0,00	38.000,00	38.000,00	38.000,00	0,00	0,00	47.000,00
339008 - Outros Benefícios Assistenciais	5.332.000,00	5.332.000,00	434.635,95	3.269.005,40	3.268.103,97	3.268.103,97	901,43	0,00	2.062.994,60
339014 - Diárias - Civil	1.537.924,00	1.517.924,00	112.888,36	667.018,93	634.511,94	634.511,94	32.506,99	0,00	850.905,07
339030 - Material de Consumo	678.645,00	628.645,00	41.054,13	338.538,88	163.567,83	163.567,83	174.971,05	0,00	290.106,12
339031 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
339032 - Material de Distribuição Gratuita	86.000,00	86.000,00	0,00	56.683,39	32.607,75	32.607,75	24.075,64	0,00	29.316,61
339033 - Passagens e Despesas com Locomoção	57.000,00	312.070,00	0,00	312.069,42	30.896,29	30.896,29	281.173,13	0,00	0,58

339035 - Serviços de Consultoria	95.000,00	125.000,00	119.855,70	119.855,70	0,00	0,00	119.855,70	0,00	5.144,30
339036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.783.068,00	1.828.068,00	107.132,05	842.210,14	771.682,58	768.266,97	70.527,56	3.415,61	985.857,86
339037 - Locação de Mão-de-Obra	1.400.000,00	2.182.000,00	44.831,78	2.126.579,30	801.055,74	801.055,74	1.325.523,56	0,00	55.420,70
339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.155.008,00	2.059.622,00	94.729,90	1.089.925,14	534.847,41	534.847,41	555.077,73	0,00	969.696,86
339040 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	1.343.616,00	1.353.616,00	281.390,80	1.150.765,58	177.793,06	177.793,06	972.972,52	0,00	202.850,42
339046 - Auxílio-Alimentação	4.885.523,00	16.350.000,00	1.367.097,44	11.553.200,90	11.550.200,93	11.550.200,93	2.999,97	0,00	4.796.799,10
339047 - Obrigações Tributárias e Contributivas	92.500,00	92.500,00	0,00	25.000,00	5.131,99	998,99	19.868,01	4.133,00	67.500,00
339049 - Auxílio-Transporte	6.500.000,00	6.500.000,00	97.823,45	713.674,53	713.479,63	713.479,63	194,90	0,00	5.786.325,47
339092 - Despesas de Exercícios Anteriores	70.000,00	70.000,00	0,00	837,79	837,79	837,79	0,00	0,00	69.162,21
339093 - Indenizações e Restituições	1.104.000,00	5.642.000,00	516.438,64	3.760.492,74	3.757.187,17	3.757.187,17	3.305,57	0,00	1.881.507,26
4 - Despesas de Capital	1.320.202,00	1.320.202,00	30.303,07	418.577,55	294.477,45	252.802,75	124.100,10	41.674,70	901.624,45
4 - Investimentos	1.320.202,00	1.320.202,00	30.303,07	418.577,55	294.477,45	252.802,75	124.100,10	41.674,70	901.624,45
449030 - Material de Consumo	50.000,00	40.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	40.000,00
449039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
449040 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	24.000,00	24.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	24.000,00
449051 - Obras e Instalações	993.000,00	577.000,00	0,00	17.865,03	0,00	0,00	17.865,03	0,00	559.134,97
449052 - Equipamentos e Material Permanente	252.202,00	658.202,00	30.303,07	400.712,52	294.477,45	252.802,75	106.235,07	41.674,70	257.489,48
449092 - Despesas de Exercícios Anteriores	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
020102 - FUNDO DE MODERNIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS	1.200.000,00	3.500.000,00	-5.980,00	2.162.377,46	900.551,40	900.551,40	1.261.826,06	0,00	1.337.622,54
3 - Despesas Correntes	1.030.000,00	2.730.000,00	-5.980,00	1.634.805,46	900.551,40	900.551,40	734.254,06	0,00	1.095.194,54
3 - Outras Despesas Correntes	1.030.000,00	2.730.000,00	-5.980,00	1.634.805,46	900.551,40	900.551,40	734.254,06	0,00	1.095.194,54
332239 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	705.000,00	705.000,00	0,00	704.600,00	117.500,00	117.500,00	587.100,00	0,00	400,00
339014 - Diárias - Civil	120.000,00	420.000,00	0,00	183.191,64	174.089,68	174.089,68	9.101,96	0,00	236.808,36
339030 - Material de Consumo	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00

339033 - Passagens e Despesas com Locomoção	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
339036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	45.000,00	45.000,00	0,00	14.184,88	14.184,88	14.184,88	0,00	0,00	30.815,12
339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	103.000,00	1.003.000,00	-5.980,00	645.311,00	520.281,00	520.281,00	125.030,00	0,00	357.689,00
339040 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	20.000,00	170.000,00	0,00	13.022,10	0,00	0,00	13.022,10	0,00	156.977,90
339047 - Obrigações Tributárias e Contributivas	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
339093 - Indenizações e Restituições	5.000,00	355.000,00	0,00	74.495,84	74.495,84	74.495,84	0,00	0,00	280.504,16
4 - Despesas de Capital	170.000,00	770.000,00	0,00	527.572,00	0,00	0,00	527.572,00	0,00	242.428,00
4 - Investimentos	170.000,00	770.000,00	0,00	527.572,00	0,00	0,00	527.572,00	0,00	242.428,00
449040 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00
449051 - Obras e Instalações	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00
449052 - Equipamentos e Material Permanente	140.000,00	740.000,00	0,00	527.572,00	0,00	0,00	527.572,00	0,00	212.428,00
Total	148.613.261,00	160.913.261,00	11.276.193,24	103.199.903,41	95.889.243,73	94.002.529,05	7.310.659,68	1.886.714,68	57.713.357,59

Fonte: SIAFE-PI

Teresina-PI, 27 de Setembro de 2022.

Assinado digitalmente
Kleber Dantas Eulálio
Presidente em exercício do TCE
CPF: 096.017.323-49

Assinado digitalmente
Fellipe Sampaio Braga
Chefe da Divisão de Orçamento e Finanças
CPF: 048.499.193-08

Atos do Controle Interno



ESTADO DO PIAUÍ - PODER LEGISLATIVO
 TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL DETALHADO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 2º QUADRIMESTRE DE 2022 - DE SETEMBRO DE 2021 A AGOSTO DE 2022



RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	LIQUIDADAS													
	SETEMBRO/21	OUTUBRO/21	NOVEMBRO/21	DEZEMBRO/21	JANEIRO/22	FEVEREIRO/22	MARÇO/22	ABRIL/22	MAIO/22	JUNHO/22	JULHO/22	AGOSTO/22	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	7.751.456,79	8.038.158,80	7.999.014,37	12.794.570,45	10.175.075,18	10.114.804,38	11.851.584,65	9.399.769,58	9.358.344,96	9.976.883,79	9.413.549,69	9.141.219,89	116.014.432,53	12.095.907,00
Pessoal Ativo	6.683.708,18	6.905.484,28	6.905.828,33	11.366.552,55	8.978.895,61	8.912.188,30	10.644.340,20	8.129.617,53	8.072.331,57	8.769.536,57	8.182.957,61	8.240.895,78	101.792.336,51	12.095.907,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	5.280.047,19	5.493.741,61	5.489.758,66	8.733.414,94	7.297.122,41	7.206.446,16	8.940.080,64	6.416.003,30	6.356.074,73	7.077.905,29	6.453.504,00	6.494.987,85	81.239.086,78	12.095.907,00
Obrigações Patronais	1.403.660,99	1.411.742,67	1.416.069,67	2.633.137,61	1.681.773,20	1.705.742,14	1.704.259,56	1.713.614,23	1.716.256,84	1.691.631,28	1.729.453,61	1.745.907,93	20.553.249,73	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	1.067.748,61	1.132.674,52	1.093.186,04	1.428.017,90	1.196.179,57	1.202.616,08	1.207.244,45	1.270.152,05	1.286.013,39	1.230.347,22	1.230.592,08	900.324,11	14.222.096,02	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	576.585,64	561.301,60	596.856,65	825.282,32	691.619,73	739.719,63	691.971,84	789.524,52	757.154,09	739.651,98	761.889,44	737.915,78	8.469.473,22	0,00
Pensões	491.162,97	571.372,92	496.329,39	602.735,58	504.559,84	462.896,45	515.272,61	480.627,53	528.859,30	467.695,24	468.702,64	162.408,33	5.752.622,80	0,00
Outras desp.pessoal decor. contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executadas Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	1.341.808,09	1.480.050,90	1.395.363,36	1.802.941,39	1.505.942,62	1.561.849,33	1.525.231,02	1.621.834,82	1.597.909,57	1.548.758,89	1.547.122,88	1.316.113,97	18.244.926,84	12.095.907,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	18.500,71	95.036,22	40.725,91	18.299,40	0,00	70.354,54	13.024,58	46.846,64	3.253,33	0,00	21.189,03	79.434,30	406.664,66	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	27.181,92	0,00	14.289,50	0,00	0,00	51.648,66	0,00	0,00	93.120,08	12.095.907,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	1.323.307,38	1.385.014,68	1.354.637,45	1.784.641,99	1.478.760,70	1.491.494,79	1.497.916,94	1.574.988,18	1.594.656,24	1.497.110,23	1.525.933,85	1.236.679,67	17.745.142,10	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	6.409.648,70	6.558.107,90	6.603.651,01	10.991.629,06	8.669.132,56	8.552.955,05	10.326.353,63	7.777.934,76	7.760.435,39	8.428.124,90	7.866.426,81	7.825.105,92	97.769.505,69	0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL													VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)													13.176.913.562,10	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)													23.892.365,50	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)													12.393.053,00	-
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)													13.140.628.143,60	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)													97.769.505,69	0,74
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)													131.406.281,44	1,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)													124.835.967,36	0,95
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)													118.265.653,29	0,90

FONTE: SIAFE-PI e Extrator de dados do SIAFE. Unidade Responsável: DOF.

Nota 1: Os valores liquidados a título de Abono Permanência (3.1.90.11.04) e Abono Constitucional de Férias (3.1.90.11.24) e Contribuição Patronal Inativos (3.1.91.13.03) e Pensionistas (3.1.91.13.05) foram excluídos da DTP, conforme determinação contida na Decisão nº 13/15, Sessão Administrativa nº 04, de 07/05/2015 e na Decisão nº 364/15, Sessão Plenária Ordinária nº 16, de 14/05/2015, publicadas no DOE TCE nº 93/15, de 25/05/2015. Ressalta-se que a matéria está em reanálise pela Corte de Contas por meio do Processo TC nº 006912/2021.

Nota 2: Os valores liquidados referentes às naturezas 3.1.90.01 - APOSENTADORIAS E REFORMAS e 3.1.90.03 - PENSÕES (bem como valores referentes a aposentadorias e pensões empenhados como despesas de exercício anterior) registrados na Unidade Gestora do Fundo de Previdência Social do Estado do Piauí foram considerados para efeito de Despesa Bruta com Pessoal e nas Despesas Não Computadas, totalizando o valor de R\$ 14.222.096,02.

Nota 3: A Nota de Empenho 2021NE00852 no valor de R\$ 12.095.907,00 foi inscrita em Restos a Pagar não processados. Trata-se de Despesa de Exercício Anterior de competência anterior ao período de apuração, ou seja, deve compor tanto a despesa bruta, como as deduções.

Teresina, 27 de setembro de 2022

Assinado Digitalmente
 Kleber Dantas Eulálio
 Presidente em exercício do TCE
 CPF: 096.017.323-49

Assinado Digitalmente
 Felipe Sampaio Braga
 Chefe da Divisão de Orçamento e Finanças
 CPF: 048.499.193-08

Assinado Digitalmente
 Flora Izabel Nobre Rodrigues
 Controladora
 CPF: 226.230.863-20



ÓRGÃO/ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIDADE GESTORA/EXECUTORA: 020101 – TCE-PI
PERÍODO: 01 A 31 DE AGOSTO DE 2022

OBSERVÂNCIA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS DOS CONTRATOS (IN TCE) REF 01/08/2022 A 31/08/2022 - UG 020101

DATA DE LIQUIDAÇÃO	FONTE	CREADOR	CONTRATO (CADASTRO)	OBJETO DO CONTRATO	NOTA DE EMPENHO	DATA DO EMPENHO	NOTA DE LIQUIDAÇÃO	PROGRAMAÇÃO O DE DESEMBOLSO	DATA DA PD	ORDEM BANCÁRIA	DATA DA OB	VALOR EMPENHADO	VALOR DA LIQUIDAÇÃO	VALOR PAGO	VALOR A PAGAR	JUSTIFICATIVA
03/08/2022	100 - RECURSOS DO TESOURO ESTADUAL	13224659000173 - SELETIV-SELECAO E AGENCIAMENTO DE MAO DE OBRA	18000355 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DE LAVANDERIA, COPEIRAGEM, ENCARREGADO DE TURMA, GARÇOM, JARDINAGEM, LAVAGEM DE VEÍCULOS, LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL PARA AS EDIFICAÇÕES DO TCE-PI EM TERESINA (PI), DE NATUREZA CONTÍNUA, INCLUINDO TODOS OS MATERIAIS DE CONSUMO E TODOS OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS, QUE SERÃO PRESTADOS NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO DO EDITAL.	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DE LAVANDERIA, COPEIRAGEM, ENCARREGADO DE TURMA, GARÇOM, JARDINAGEM, LAVAGEM DE VEÍCULOS, LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL PARA AS EDIFICAÇÕES DO TCE-PI EM TERESINA (PI), DE NATUREZA CONTÍNUA, INCLUINDO TODOS OS MATERIAIS DE CONSUMO E TODOS OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS, QUE SERÃO PRESTADOS NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO DO EDITAL.	2022NE00037	31/01/2022	2022NL01011	2022PD01538	08/08/2022	2022OB01528	08/08/2022	14.219,64	14.219,64	14.219,64	0,00	PROCESSO ENCAMINHADO AO CONTROLE INTERNO PARA ANÁLISE ANTES DO PAGAMENTO, O QUE JUSTIFICA O LAPSO TEMPORAL ENTRE A DATA DA LIQUIDAÇÃO E A DATA DO PAGAMENTO.
								2022PD01539	08/08/2022	2022OB01529	08/08/2022	77.501,14	77.501,14	77.501,14	0,00	
								2022PD01540	08/08/2022	2022OB01525	08/08/2022	1.084,79	1.084,79	1.084,79	0,00	
								2022PD01541	08/08/2022	2022OB01526	08/08/2022	10.249,38	10.249,38	10.249,38	0,00	
								2022PD01542	08/08/2022	2022OB01527	08/08/2022	5.423,94	5.423,94	5.423,94	0,00	
								2022PD01513	03/08/2022	2022OB01504	03/08/2022	10.565,65	10.565,65	10.565,65	0,00	
								2022PD01514	03/08/2022	2022OB01505	03/08/2022	48.852,31	48.852,31	48.852,31	0,00	
								2022PD01515	03/08/2022	2022OB01501	03/08/2022	6.946,70	6.946,70	6.946,70	0,00	
								2022PD01513	03/08/2022	2022OB01504	03/08/2022	10.565,65	10.565,65	10.565,65	0,00	
								2022PD01514	03/08/2022	2022OB01505	03/08/2022	48.852,31	48.852,31	48.852,31	0,00	
2022PD01515	03/08/2022	2022OB01501	03/08/2022	6.946,70	6.946,70	6.946,70	0,00									



ÓRGÃO/ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIDADE GESTORA/EXECUTORA: 020101 – TCE-PI
PERÍODO: 01 A 31 DE AGOSTO DE 2022

DATA DE LIQUIDAÇÃO	FONTE	CREADOR	CONTRATO (CADASTRO)	OBJETO DO CONTRATO	NOTA DE EMPENHO	DATA DO EMPENHO	NOTA DE LIQUIDAÇÃO	PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO	DATA DA PD	ORDEM BANCÁRIA	DATA DA OB	VALOR EMPENHADO	VALOR DA LIQUIDAÇÃO	VALOR PAGO	VALOR A PAGAR	JUSTIFICATIVA
			CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS, QUE SERÃO PRESTADOS NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO DO EDITAL.	EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS, QUE SERÃO PRESTADOS NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO DO EDITAL.				2022PD01516	03/08/2022	2022OB01502	03/08/2022	706,01	706,01	706,01	0,00	
			20002679 - CONTRATAÇÃO DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (ECT), PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VENDAS DE PRODUTOS	CONTRATAÇÃO DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (ECT), PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VENDAS DE PRODUTOS	2021NE00817	30/12/2021	2022NL01006	2022PD01508	03/08/2022	2022OB01497	03/08/2022	7.964,24	7.964,24	7.964,24	0,00	
		34028316002238 - ECT EMPRESA BRAS DE CORREIOS E TELEGRAFO	2200242 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO, SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, COM REPOSIÇÃO E FORNECIMENTO DE PEÇAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO, SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, COM REPOSIÇÃO E FORNECIMENTO DE PEÇAS.				2022PD01518	04/08/2022	2022OB01508	04/08/2022	7.392,80	7.392,80	7.392,80	0,00	
04/08/2022	100 - RECURSOS DO TESOURO ESTADUAL	08483447000170 - AGATHA SERVIÇOS GERAIS LTDA	21002555 - SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	2022NE00036	31/01/2022	2022NL01012	2022PD01519	04/08/2022	2022OB01506	04/08/2022	252,28	252,28	252,28	0,00	
09/08/2022	100 - RECURSOS DO TESOURO ESTADUAL	00608881000128 - IT TECNOLOGIA E INFORMACAO LTDA	22002462 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS.	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS.	2022NE00430	25/05/2022	2022NL01031	2022PD01544	09/08/2022	2022OB01532	09/08/2022	4.500,00	4.500,00	4.500,00	0,00	
10/08/2022	100 - RECURSOS DO TESOURO ESTADUAL	07079129000186 - AEROVIP VIAGENS E TURISMO LTDA	18002045 - LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO NA AV. PEDRO FREITAS, Nº 2005, BAIRRO SÃO PEDRO, NA CIDADE DE TERESINA, ESTADO DO PIAUÍ, DESTINADO A ABRIGAR BENS OCIOSOS DO TRIBUNAL DE	LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO NA AV. PEDRO FREITAS, Nº 2005, BAIRRO SÃO PEDRO, NA CIDADE DE TERESINA, ESTADO DO PIAUÍ, DESTINADO A ABRIGAR BENS OCIOSOS DO	2022NE00338	09/05/2022	2022NL01045	2022PD01557	10/08/2022	2022OB01545	10/08/2022	3.170,54	3.170,54	3.170,54	0,00	
15/08/2022	100 - RECURSOS DO TESOURO ESTADUAL	23621451000141 - IMOBILIARIA LIMA AGUIAR LTDA			2021NE00838	30/12/2021	2022NL01068	2022PD01588	15/08/2022	2022OB01568	17/08/2022	3.639,62	3.639,62	3.639,62	0,00	



ÓRGÃO/ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ
 UNIDADE GESTORA/EXECUTORA: 020101 – TCE-PI
 PERÍODO: 01 A 31 DE AGOSTO DE 2022

DATA DE LIQUIDAÇÃO	FONTE	CREADOR	CONTRATO (CADASTRO)	OBJETO DO CONTRATO	NOTA DE EMPENHO	DATA DO EMPENHO	NOTA DE LIQUIDAÇÃO	PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO	DATA DA PD	ORDEM BANCÁRIA	DATA DA OB	VALOR EMPENHADO	VALOR DA LIQUIDAÇÃO	VALOR PAGO	VALOR A PAGAR	JUSTIFICATIVA
			CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ.	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ.												
19/08/2022	100 - RECURSOS DO TESOURO ESTADUAL	40432544000147 - CLARO S/A	17000164 - SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL (MÓVEL-FIXO, MÓVEL-MÓVEL, ACESSO A INTERNET MÓVEL DE BANDA LARGA SEM NECESSIDADE DE REDE FIXA PARA NOTEBOOK)	SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL (MÓVEL-FIXO, MÓVEL-MÓVEL, ACESSO A INTERNET MÓVEL DE BANDA LARGA SEM NECESSIDADE DE REDE FIXA PARA NOTEBOOK)	2021NE00743	01/12/2021	2022NL01104	2022PD01644	19/08/2022	2022OB01609	19/08/2022	559,44	559,44	559,44	0,00	
							2022NL01105	2022PD01645	19/08/2022	2022OB01610	19/08/2022	2.749,31	2.749,31	2.749,31	0,00	
25/08/2022	100 - RECURSOS DO TESOURO ESTADUAL	05585355000103 - AGUIA NET CONSULTORIA ESTRATÉGICA LTDA-ME	20002614 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DE NOVAS SOLUÇÕES DE SOFTWARE, NA MODALIDADE FÁBRICA DE SOFTWARE, NA FORMA DE SERVIÇOS CONTINUADOS PRESENCIAIS E NÃO PRESENCIAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO TCE/PI, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DETALHADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2019.	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DE NOVAS SOLUÇÕES DE SOFTWARE, NA MODALIDADE FÁBRICA DE SOFTWARE, NA FORMA DE SERVIÇOS CONTINUADOS PRESENCIAIS E NÃO PRESENCIAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO TCE/PI, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DETALHADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2019.	2020NE00699	27/11/2020	2022NL01145	2022PD01681	25/08/2022	2022OB01659	25/08/2022	47.384,98	47.384,98	47.384,98	0,00	
26/08/2022	100 - RECURSOS DO TESOURO ESTADUAL	05585355000103 - AGUIA NET CONSULTORIA ESTRATÉGICA LTDA-ME	20002614 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DE NOVAS SOLUÇÕES DE SOFTWARE, NA MODALIDADE FÁBRICA DE SOFTWARE, NA FORMA DE SERVIÇOS CONTINUADOS PRESENCIAIS E NÃO PRESENCIAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO TCE/PI, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DETALHADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DO PREGÃO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DE NOVAS SOLUÇÕES DE SOFTWARE, NA MODALIDADE FÁBRICA DE SOFTWARE, NA FORMA DE SERVIÇOS CONTINUADOS PRESENCIAIS E NÃO PRESENCIAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO TCE/PI, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DETALHADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DO	2020NE00699	27/11/2020	2022NL01155	2022PD01702	26/08/2022	2022OB01686	26/08/2022	22.418,70	22.418,70	22.418,70	0,00	
							2022NL01156	2022PD01703	26/08/2022	2022OB01687	26/08/2022	40.421,59	40.421,59	40.421,59	0,00	
							2022NL01157	2022PD01707	26/08/2022	2022OB01692	26/08/2022	55.707,07	55.707,07	55.707,07	0,00	



ÓRGÃO/ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIDADE GESTORA/EXECUTORA: 020101 – TCE-PI
PERÍODO: 01 A 31 DE AGOSTO DE 2022

DATA DE LIQUIDAÇÃO	FONTE	CREADOR	CONTRATO (CADASTRO)	OBJETO DO CONTRATO	NOTA DE EMPENHO	DATA DO EMPENHO	NOTA DE LIQUIDAÇÃO	PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO	DATA DA PD	ORDEM BANCÁRIA	DATA DA OB	VALOR EMPENHADO	VALOR DA LIQUIDAÇÃO	VALOR PAGO	VALOR A PAGAR	JUSTIFICATIVA
			ELETRÔNICO Nº 07/2019.	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2019.												
30/08/2022	100 - RECURSOS DO TESOURO ESTADUAL	01884133000130 - SIEDOS SISTEMAS E RESULTADOS LTDA	19000796 - IMPLANTAÇÃO DO E-SOCIAL A A PARTIR DE JANEIRO DE 2020, OBJETO DE TREINAMENTO PESSOAL	IMPLANTAÇÃO DO E-SOCIAL TCE/PI COMO PARTICIPANTE DO TC/DF	2021NE00844	30/12/2021	2022NL01172	2022PD01732	30/08/2022	2022OB01715	30/08/2022	18.209,64	18.209,64	18.209,64	0,00	
		07094346000145 - G4F SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA	20001885 - CONTRATAÇÃO DE 4 POSTOS DE TRABALHO CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (AR) N.º 10/2020.	CONTRATAÇÃO DE 4 POSTOS DE TRABALHO CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (AR) N.º 10/2020.	2021NE00520	07/10/2021	2022NL01171	2022PD01727	30/08/2022	2022OB01712	30/08/2022	3.370,57	3.370,57	3.370,57	0,00	
			21000022 - CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BOMBEIRO HIDRÁULICO, ELETRICISTA PREDIAL, PEDREIRO E SERVENTE DE PEDREIRO, DE NATUREZA CONTÍNUA, COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, INCLUINDO TODOS OS MATERIAIS DE CONSUMO E TODOS OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, PARA ATENDER A DEMANDA DO TCE-PI	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BOMBEIRO HIDRÁULICO, ELETRICISTA PREDIAL, PEDREIRO E SERVENTE DE PEDREIRO, DE NATUREZA CONTÍNUA, COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, INCLUINDO TODOS OS MATERIAIS DE CONSUMO E TODOS OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, PARA ATENDER A DEMANDA DO TCE-PI	2021NE00019	27/01/2021	2022NL01173	2022PD01734	30/08/2022	2022OB01722	30/08/2022	824,89	824,89	824,89	0,00	
		13224659000173 - SELETIV-SELEÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO DE OBRA	21000022 - CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BOMBEIRO HIDRÁULICO, ELETRICISTA PREDIAL, PEDREIRO E SERVENTE DE PEDREIRO, DE NATUREZA CONTÍNUA, COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, INCLUINDO TODOS OS MATERIAIS DE CONSUMO E TODOS OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, PARA ATENDER A DEMANDA DO TCE-PI	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BOMBEIRO HIDRÁULICO, ELETRICISTA PREDIAL, PEDREIRO E SERVENTE DE PEDREIRO, DE NATUREZA CONTÍNUA, COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, INCLUINDO TODOS OS MATERIAIS DE CONSUMO E TODOS OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, PARA ATENDER A DEMANDA DO TCE-PI	2021NE00019	27/01/2021	2022NL01173	2022PD01735	30/08/2022	2022OB01723	30/08/2022	5.125,60	5.125,60	5.125,60	0,00	
31/08/2022	100 - RECURSOS DO TESOURO ESTADUAL	64799539000135 - TECNOSET INFORMATICA PRODUTOS SERV.LTDA.	17002097 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, COM A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPROGRAFIA: IMPRESSÃO CORPORATIVA, CÓPIA, FAX, DIGITALIZAÇÃO DEPARTAMENTAL, INCLUINDO OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM A SUBSTITUIÇÃO DE PECAS E SUPRIMENTOS, FORNECIMENTO DE PAPEL, SISTEMA DE GERENCIAMENTO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, COM A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPROGRAFIA: IMPRESSÃO CORPORATIVA, CÓPIA, FAX, DIGITALIZAÇÃO DEPARTAMENTAL, INCLUINDO OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM A SUBSTITUIÇÃO DE PECAS E SUPRIMENTOS, FORNECIMENTO DE PAPEL, SISTEMA DE GERENCIAMENTO	2021NE00130	16/03/2021	2022NL01186	2022PD01752	31/08/2022	2022OB01734	31/08/2022	17.213,16	17.213,16	17.213,16	0,00	
				2022NL01185	2022PD01751	31/08/2022	2022OB01733	31/08/2022	2.632,70	2.632,70	2.632,70	0,00				



ÓRGÃO/ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ
 UNIDADE GESTORA/EXECUTORA: 020101 – TCE-PI
 PERÍODO: 01 A 31 DE AGOSTO DE 2022

DATA DE LIQUIDAÇÃO	FONTE	CREADOR	CONTRATO (CADASTRO)	OBJETO DO CONTRATO	NOTA DE EMPENHO	DATA DO EMPENHO	NOTA DE LIQUIDAÇÃO	PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO	DATA DA PD	ORDEM BANCÁRIA	DATA DA OB	VALOR EMPENHADO	VALOR DA LIQUIDAÇÃO	VALOR PAGO	VALOR A PAGAR	JUSTIFICATIVA
				CONTABILIZAÇÃO DE IMPRESSÕES E CÓPIAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ. OBS 1- O CONTRATO TEM DUAS RUBRICAS: LOCAÇÃO - 3390.39(10), NO VALOR DE R\$ 280.080,00 E SERVIÇO DE CÓPIA - 3390.39(40), NO VALOR DE R\$ 203.400,00; OBS 2 - A CONTABILIZAÇÃO FOI FEITA NA RUBRICA DE MAIOR VALOR, RUBRICA 3390.39 (10).												
TOTAL												436.374,83	436.374,83	436.374,83	0,00	

Fonte: SIAFE-PI

Teresina-PI, 27 de setembro de 2022.

Assinado digitalmente
 Kleber Dantas Eulálio
 Presidente em exercício do TCE
 CPF: 096.017.323-49

Assinado digitalmente
 Felipe Sampaio Braga
 Chefe da Divisão de Orçamento e Finanças
 CPF: 048.499.193-08

Assinado digitalmente
 Flora Izabel Nobre Rodrigues
 Controladora
 CPF: 226.230.863-20



ÓRGÃO/ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ
 UNIDADE GESTORA/EXECUTORA: 020102 - FMTC
 PERÍODO: 01 A 31 DE AGOSTO DE 2022

OBSERVÂNCIA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS DOS CONTRATOS (IN TCE) REF. 01/08/2022 a 31/08/2022 - UG 020102

DATA DE LIQUIDAÇÃO	FONTE	CREADOR	CONTRATO (CADASTRO)	OBJETO DO CONTRATO	NOTA DE EMPENHO	DATA DO EMPENHO	NOTA DE LIQUIDAÇÃO	PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO	DATA DA PD	ORDEM BANCÁRIA	DATA DA OB	VALOR EMPENHADO	VALOR DA LIQUIDAÇÃO	VALOR PAGO	VALOR A PAGAR	JUSTIFICATIVA
31/08/2022	118 - RECURSOS DOS FUNDOS ESPECIAIS	000000000000191 - BANCO DO BRASIL S A	19001311 - CENTRALIZAÇÃO E PROCESSAMENTO DOS CRÉDITOS PROVENIENTES DA FOLHA DE PAGAMENTO DO TRIBUNAL DOS CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ	CENTRALIZAÇÃO E PROCESSAMENTO DOS CRÉDITOS PROVENIENTES DA FOLHA DE PAGAMENTO DO TRIBUNAL DOS CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ	2020NE00008	30/04/2020	2022NL00125	2022PD00172	31/08/2022	2022OB00163	31/08/2022	724,32	724,32	724,32	0,00	
					2021NE00001	22/02/2021	2022NL00126	2022PD00173	31/08/2022	2022OB00164	31/08/2022	319,88	319,88	319,88	0,00	
TOTAL												1.044,20	1.044,20	1.044,20	0,00	

Fonte: SIAFE-PI

Teresina-PI, 27 de Setembro de 2022.

Assinado digitalmente
 Kleber Dantas Eulálio
 Presidente em exercício do TCE
 CPF: 096.017.323-49

Assinado digitalmente
 Fellipe Sampaio Braga
 Chefe da Divisão de Orçamento e Finanças
 CPF: 048.499.193-08

Assinado digitalmente
 Flora Izabel Nobre Rodrigues
 Controladora
 CPF: 226.230.863-20



ESTADO DO PIAUÍ - PODER LEGISLATIVO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
2º QUADRIMESTRE DE 2022 - DE SETEMBRO DE 2021 A AGOSTO DE 2022



DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	(Últimos 12 meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	116.014.432,53	12.095.907,00
Pessoal Ativo	101.792.336,51	12.095.907,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	81.239.086,78	12.095.907,00
Obrigações Patronais	20.553.249,73	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	14.222.096,02	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	8.469.473,22	0,00
Pensões	5.752.622,80	0,00
Outras desp.pessoal decor. contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	18.244.926,84	12.095.907,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	406.664,66	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	93.120,08	12.095.907,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	17.745.142,10	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	97.769.505,69	0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		
VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	13.176.913.562,10	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	23.892.365,50	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)	12.393.053,00	-
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	13.140.628.143,60	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)	97.769.505,69	0,74
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	131.406.281,44	1,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	124.835.967,36	0,95
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	118.265.653,29	0,90

Nota 1: Os valores liquidados a título de Abono Permanência (3.1.90.11.04) e Abono Constitucional de Férias (3.1.90.11.24) e Contribuição Patronal Inativos (3.1.91.13.03) e Pensionistas (3.1.91.13.05) foram excluídos da DTP, conforme determinação contida na Decisão nº 13/15, Sessão Administrativa nº 04, de 07/05/2015 e na Decisão nº 364/15, Sessão Plenária Ordinária nº 16, de 14/05/2015, publicadas no DOE TCE nº 93/15, de 25/05/2015. Ressalta-se que a matéria está em análise pela Corte de Contas por meio do Processo TC nº 006912/2021.

Nota 2: Os valores liquidados referentes às naturezas 3.1.90.01 - APOSENTADORIAS E REFORMAS e 3.1.90.03 - PENSÕES (bem como valores referentes a aposentadorias e pensões empenhados como despesas de exercício anterior) registrados na Unidade Gestora do Fundo de Previdência Social do Estado do Piauí foram considerados para efeito de Despesa Bruta com Pessoal e nas Despesas Não Computadas, totalizando o valor de R\$ 14.222.096,02.

Nota 3: A Nota de Empenho 2021NE0852 no valor de R\$ 12.095.907,00 foi inscrita em Restos a Pagar não processados. Trata-se de Despesa de Exercício Anterior de competência anterior ao período de apuração, ou seja, deve comportar tanto a despesa bruta, como as deduções.

Teresina, 27 de setembro de 2022

Assinado Digitalmente
Kleber Dantas Eulálio
Presidente em exercício do TCE
CPF: 096.017.323-49

Assinado Digitalmente
Felipe Sampaio Braga
Chefe da Divisão de Orçamento e Finanças
CPF: 048.499.193-08

Assinado Digitalmente
Flora Izabel Nobre Rodrigues
Controladora
CPF: 226.230.863-20

Atos da Corregedoria

PORTARIA Nº. 01/2022 – CG/TCE-PI

O CORREGEDOR GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 51, inciso I, da Resolução TCE Nº. 13, de 26 de agosto de 2011, (Regimento Interno do TCE-PI) c/c o art. 4º, inciso I da Resolução TCE-PI Nº. 12, de 12 de março de 2015 (Regimento Interno da Corregedoria Geral do TCE/PI);

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 164, 165, 169 e 170 da Lei Complementar nº 13/1994, Estatuto do Servidor Público Estadual;

CONSIDERANDO a portaria nº 061/2021 da Presidência do TCE/PI, a qual nomeia Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar;

RESOLVE

Art. 1º Designar JOSÉ PEREIRA LIBERATO, matrícula 96565-X, Auditor de Controle Externo; ALINE DE OLIVEIRA PIEROT LEAL, matrícula nº 97.689-0, Auditora de Controle Externo; ENRICO RAMOS DE MOURA MAGGI, matrícula nº 97628-8, Auditor de Controle Externo, para, sob a presidência do primeiro, e por constituírem a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, determinar que procedam a instauração de processo administrativo disciplinar destinada a apurar, no prazo de 60 (sessenta) dias, os fatos de que trata o processo de investigação preliminar nº 002/2022-CG, bem como fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Sala da Corregedoria Geral do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 28 de setembro de 2022.

Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS
Corregedor Geral do TCE-PI

Atos da Secretaria Administrativa

EXTRATO DO CONTRATO Nº 29/2022/TCE-PI

PROCESSO ADMINISTRATIVO TC/009647/2022;

Procedimento de Adesão nº 12/2022-TCE/PI à Ata de Registro de Preços nº 12/2022, oriundo do Pregão Eletrônico nº 33/2022, do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas. - TJ/AM.

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ

CNPJ/MF: 05.818.935/0001-01.

CONTRATADO: CLEAR TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.

CNPJ/MF: 30.088.923/0001-08

OBJETO: contratação de empresa para fornecimento de solução de proteção e resiliência de informação com suporte e garantia mínima de 3(três) anos, para utilização como estratégia de salvaguarda das informações digitais geradas pelos processos judiciais e sistemas administrativos que atendem o TCE-PI, devendo atender, rigorosamente, aos requisitos técnicos constantes do Termo de Referência.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 36(trinta e seis) meses, contados a partir da assinatura do termo, no caso em 27 de setembro de 2022.

BASE LEGAL: Lei nº 10.520, de 17/07/02, Decreto Federal nº 10.024/2019, subsidiariamente a Lei nº 8.666/93

VALOR: R\$ 178.650,00 (cento e setenta e oito mil, seiscentos e cinquenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Na Unidade Orçamentária: 02101 – Tribunal De Contas Do Estado; Programa De Trabalho: 01.032.0017.4121 – Gestão Estratégica E Manutenção Operacional; Fonte: 100 – Recursos Do Tesouro Estadual; Natureza: 339040 – conforme Nota de Empenho 2022NE01015.

DATA DA ASSINATURA: 27 de setembro de 2022.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 3 AO CONTRATO Nº 02/2021/TCE-PI

PROCESSO: TC/005839/2022

CONTRATANTE: Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

CNPJ Nº 05.818.935/0001-01.

CONTRATADO: SELETIV Seleção e Agenciamento de Mão de Obra EIRELI.

CNPJ Nº 13.224.659/0001-73

OBJETO: Repactuação dos preços do Contrato nº 2/2021, com fundamento no art. 37, XXI, da CF/88 c/c art. 55, III, ambos da Lei nº 8.666/93 c/c a cláusula sexta do instrumento contratual.

VALOR: 3.1. O valor a ser adicionado ao contrato, para cobrir as despesas decorrentes da repactuação 2022, é de R\$ 11.751,86 (Onze Mil, Setecentos e Cinquenta e um Reais e Oitenta e Seis Centavos).

3.1.1. R\$ 5.354,64 (cinco mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos), referente ao retroativo do período de janeiro/2022 até agosto/2022.

3.1.2. R\$ 6.397,22 (seis mil, trezentos e noventa e sete reais e vinte e dois centavos) referente à atualização dos meses de setembro/2022 até 1º de fevereiro de 2023 quando finda a vigência contratual.

FONTE DE RECURSOS: As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, na seguinte classificação: Classificação Programática, Natureza da Despesa: 01.032.0017.4121 - Gestão Estratégica e Manutenção Operacional; Fonte 100 – Recursos do Tesouro Estadual; 339037 - Locação de Mão-de-Obra, conforme Nota de Reserva 2022NR490.

ASSINATURA: 26 de setembro de 2022.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE01030

PORTARIA Nº 630/2022-SA

PROCESSO SEI 100910/2022

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUI (CNPJ: 05.818.935/0001-01)

CONTRATADA: 62500855000139 - ASSOCIACAO DOS ADVOGADOS DE SAO PAULO.

OBJETO: Participação Membro MP/TCE/PI no “XXXVI Congresso Brasileiro de Direito Administrativo”, (40 H/A), no período de 26 a 28/10/2022, na cidade de São Paulo - SP, conforme Inexigibilidade de Licitação nº 58/2022.

VALOR: R\$ 990,00 (Novecentos e noventa reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão Orçamento 02 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; Unidade Orçamentária 02101; Programa de Trabalho 01.032. 0017. 2500 - GESTÃO DE PESSOAS; Natureza da Despesa 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

DATA DA ASSINATURA: 26 de setembro de 2022.

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria TCE nº 582, de 20/09/2021, publicada no DOe-TCE nº 177, de 21/09/2021, p. 2, e tendo em vista o que consta no Processo nº 09789/2022;

Considerando os arts. 62 e 67 da Lei 8.666/1993;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Eva Ilde Barreira Maciel, matrícula nº 02010, para exercer o encargo de fiscal do contrato substituído pela Nota de Empenho nº 2022NE00112, formalizado com a empresa Consultre.

Art. 2º Designar o servidor Cleiton Valério Nogueira dos Santos, matrícula nº 98114, para exercer o encargo de suplente do de fiscal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 28 de setembro de 2022.

(assinado digitalmente)
Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo
Matrícula 98598

PORTARIA Nº 631/2022-SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria TCE nº 582, de 20/09/2021, publicada no DOe-TCE nº 177, de 21/09/2021, p. 2, e tendo em vista o que consta no Processo nº 09794/2022;

Considerando os arts. 62 e 67 da Lei 8.666/1993;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Eva Ilde Barreira Maciel, matrícula nº 02010, para exercer o encargo de fiscal do contrato substituído pela Nota de Empenho nº 2022NE00110, formalizado com a empresa Consultre.

Art. 2º Designar o servidor Cleiton Valério Nogueira dos Santos, matrícula nº 98114, para exercer o encargo de suplente do de fiscal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 28 de setembro de 2022.

(assinado digitalmente)
Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo
Matrícula 98598

PORTARIA Nº 632/2022- SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º, do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o que consta no Processo nº 101130/2022 e na Informação nº539/2022-DGP,

RESOLVE:

Conceder à servidora CINTIA ROBERTA SILVEIRA REIS ALBUQUERQUE, matrícula nº 96946, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auditor de Controle Externo, afastamento de licença para capacitação por 45 (quarenta e cinco) dias no período de 17/10/2022 a 30/11/2022, referente ao período aquisitivo de 11/07/2013 a 10/07/2018, nos termos do art. 91 da Lei Complementar nº 13, de 3 de janeiro de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí), c/c Resolução TCE/PI nº 27, de 14 de dezembro de 2017.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 28 de setembro de 2022.

Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo do TCE/PI

Documento assinado eletronicamente por **PAULO IVAN DA SILVA SANTOS, Secretário**, em 28/09/2022, às 12:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.tce.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0009351** e o código CRC **4ADDB7E7**.

PORTARIA Nº 633/2022 – SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria TCE nº 582, de 20/09/2021, publicada no DOe-TCE nº 177, de 21/09/2021, p. 2, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 101094/2022;

Considerando os arts. 62 e 67 da Lei 8.666/1993,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora LARISSA GOMES MENESES E SILVA, matrícula nº 97862, para exercer o encargo de fiscal do contrato substituído pela Nota de Empenho nº 2022NE01020, formalizado com a empresa SCG BRINDES, PRESENTES E SERVIÇOS LTDA.

Art. 2º Designar o servidor FLÁVIO MARCOS MOURA E SILVA, matrícula nº 98602 para exercer o encargo de suplente de fiscal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 28 de setembro de 2022.

(assinado digitalmente)
Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo
Matrícula 98598

PORTARIA Nº 634/2022 – SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria TCE nº 582, de 20/09/2021, publicada no DOe-TCE nº 177, de 21/09/2021, p. 2, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 101181/2022;

Considerando os arts. 62 e 67 da Lei 8.666/1993,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Oseas Machado Coelho, matrícula nº 02.083, para exercer o encargo de fiscal do contrato substituído pela Nota de Empenho nº 2022NE01028, firmado com a empresa COMERCIAL MACHADO EIRELI.

Art. 2º Designar a servidora Etiene de Jesus Silva, matrícula nº 02.117, para exercer o encargo de suplente de fiscal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 28 de setembro de 2022.

(assinado digitalmente)
Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo
Matrícula 98598

PORTARIA Nº 635/2022-SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º, do Regimento Interno do TCE/PI, o que consta no requerimento protocolado sob o nº 008807/2022, na Informação nº 361/2022-DGP, o Parecer da Consultoria Técnica nº 174/2022 e o Expediente nº 118/2022-E – Sessão Plenária nº 029 de 25 de setembro de 2022,

RESOLVE:

Conceder a servidora JAQUELINE PEREIRA DE ARAGÃO, matrícula nº 98793, ocupante do cargo de provimento efetivo de Assistente de Administração, Adicional de Qualificação por Especialização no Curso de Pós Graduação Lato Sensu em Educação Artística, a partir de 14/06/2022, nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei nº 5.673, de 1º de agosto de 2007, c/c art. 2º da Lei nº 6.435, de 5 de novembro de 2013, c/c art. 5º da Lei nº 7.710, de 27 de dezembro de 2021.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 28 de setembro de 2022.

Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo do TCE/PI



ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUI



-  [Tce_pi](#)
-  [@Tcepi](#)
-  [www.tce.pi.gov.br](#)
-  [www.facebook.com/tce.pi.gov.br](#)
-  [https://www.youtube.com/user/TCEPiaui](#)

Pautas de Julgamento

SESSÃO DA PRIMEIRA CÂMARA (ORDINÁRIA)
04/10/2022 (TERÇA-FEIRA) - 09:00H
PAUTA DE JULGAMENTO - Nº: 035/2022

CONS. OLAVO REBÊLO
QTDE. PROCESSOS - 03 (TRÊS)

CONTAS - CONTAS DE GOVERNO

TC/013709/2018

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018)

Interessado(s): Francisco de Assis de Moraes Souza - Prefeito Municipal Unidade Gestora: P. M. DE PARNAIBA INTERESSADO: FRANCISCO DE ASSIS DE MORAES SOUZA -PREFEITURA (PREFEITO(A))Sub-unidade Gestora: P. M. DE PARNAIBA Advogado(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado (OAB/PI nº 6.544) (Procuração - fl. 01 da peça 38) ; Maira Castelo Branco Leite de Oliveira Castro (OAB/PI nº 3.276) (Substabelecimento com reserva de poderes: fl. 01 da peça 71)

CONTAS - CONTAS DE GESTÃO

TC/016709/2020

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020)

Interessado(s): João Luiz Carvalho da Silva - Prefeito Municipal Unidade Gestora: P. M. DE MONSENHOR GIL INTERESSADO: JOÃO LUIZ CARVALHO DA SILVA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE MONSENHOR GIL Advogado(s): João Paulo Lustosa Veloso (OAB/PI nº 7.090) e outro (Procuração: fl. 01 da peça 116) ; Igo Santos Barros (OAB/PI nº 19.541). (Procuração: fl. 01 da peça 101) INTERESSADO: MICHAEL ALVES DA SILVA - PREFEITURA (CONTROLADOR(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE MONSENHOR GIL INTERESSADO: NORMA

SUELY VIEIRA DE ABREU ANDRADE -FUNDEB (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE MONSENHOR GIL INTERESSADO: HERBERT CESAR DE MOURA - FMS (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FMS DE MONSENHOR GIL INTERESSADO: IVONETE CARVALHO DA SILVA - FMAS (GESTOR (A)) Sub-unidade Gestora: FMAS DE MONSENHOR GIL

CONTROLE SOCIAL - DENÚNCIA

TC/010725/2021

DENÚNCIA (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021)

Interessado(s): Antônio Gilberto Albuquerque Brito - Presidente/Denunciado Unidade Gestora: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE DE TERESINA Objeto: Supostas irregularidades no Contrato nº 031/2020 - Pregão Eletrônico nº 139/2019. Advogado(s): Válber de Assunção Melo (OAB/PI nº 1.934/89) (Sem procuração nos autos:Presidente/Denunciado - Petição à peça 12)

CONS. KLEBER EULÁLIO
QTDE. PROCESSOS - 05 (CINCO)

CONTAS - CONTAS DE GESTÃO

TC/022024/2019

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019)

Interessado(s): Carlos Alberto Lages Monte - Prefeito Municipal Unidade Gestora: P. M. DE BARRAS INTERESSADO: LUÍS EDUARDO DE MIRANDA MENESES - PREFEITURA (PREGOEIRO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE BARRAS INTERESSADO: CARLOS ALBERTO LAGES MONTE - PREFEITURA (PREFEITO(A))Sub-unidade Gestora: P. M. DE BARRAS Advogado(s): Rafael Orsano de Sousa (OAB/PI nº 6.968) (Sem procuração nos autos: Petição à peça 47) INTERESSADO: MARIA DE LOURDES COSTA DE MORAIS SOUSA -FUNDEB (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE BARRAS Advogado(s): Rafael Orsano de Sousa (OAB/PI nº 6.968) (Sem procuração nos autos: Petição à peça 47) INTERESSADO: JOSÉ ROBERTO LAGES BORGES - FMS (GESTOR (A)) De:

01/01/19 à 12/08/19 Sub-unidade Gestora: FMS DE BARRAS Advogado(s): Rafael Orsano de Sousa (OAB/PI nº 6.968) (Sem procuração nos autos: Petição à peça 47) INTERESSADO: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA SOUSA - FMS(GESTOR(A)) De: 13/08/19 à 14/11/19 Sub-unidade Gestora: FMS DE BARRAS Advogado(s): Rafael Orsano de Sousa (OAB/PI nº 6.968) (Sem procuração nos autos: Petição à peça 47) INTERESSADO: EDUARDO JOSÉ AGUIAR RAMOS - FMS (GESTOR (A)) De: 15/11/19 à 31/12/19 Sub-unidade Gestora: FMS DE BARRAS Advogado(s): Rafael Orsano de Sousa (OAB/PI nº 6.968) (Sem procuração nos autos: Petição à peça 47) INTERESSADO: ANA TERESA CASTELO BRANCO LAGES MONTE - FMAS (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FMAS DE BARRAS Advogado(s): Rafael Orsano de Sousa (OAB/PI nº 6.968) (Sem procuração nos autos: Petição à peça 47)

TC/022492/2019

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019)

Interessado(s): Antônio José Alves - Presidente da Câmara Municipal Unidade Gestora: CAMARA DE SANTA FILOMENA INTERESSADO: ANTÔNIO JOSÉ ALVES - CÂMARA (PRESIDENTE (A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE SANTA FILOMENA Advogado(s): Omar de Alvanez Rocha Leal (OAB/PI nº 12.437) (Procuração: fl. 01 da peça 19) ; Luanna Gomes Portela (OAB/PI 10.959) (Sem procuração nos autos: Petição à peça18)

CONTAS - CONTAS DE GOVERNO

TC/022217/2019

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019)

Interessado(s): Edísio Alves Maia - Prefeito Municipal Unidade Gestora: P. M. DE MATIAS OLIMPIO INTERESSADO: EDÍSIO ALVES MAIA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE MATIAS OLIMPIO Advogado(s): Wytallo Veras de Almeida (OAB/PI nº 10.837) (Procuração: fl. 01 da peça 25)

TC/022300/2019

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019)**

Interessado(s): Oscar Barbosa da Silva - Prefeito Municipal Unidade Gestora: P. M. DE SIGEFREDO PACHECO INTERESSADO: OSCAR BARBOSA DA SILVA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE SIGEFREDO PACHECO Advogado(s): Maira Castelo Branco Leite de Oliveira Castro (OAB/PI nº 3.276) (Procuração: fl. 01 da peça 25)

TC/022308/2019

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019)**

Interessado(s): Paulo Henrique Medeiros Costa - Prefeito Municipal Unidade Gestora: P. M. DE UNIAO INTERESSADO: PAULO HENRIQUE MEDEIROS COSTA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE UNIAO Advogado(s): Bruno Barbosa Silva (OAB/PI nº 8.744) e outros (Procuração: fl. 07 da peça 22)

CONSª. FLORA IZABEL

QTDE. PROCESSOS - 05 (CINCO)

CONTAS - CONTAS DE GOVERNO

TC/022245/2019

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019)**

Interessado(s): Agenilson Teixeira Dias - Prefeito Municipal Unidade Gestora: P. M. DE PATOS DO PIAUI INTERESSADO: AGENILSON TEIXEIRA DIAS - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE PATOS DO PIAUI Advogado(s): Vinicius Gomes Pinheiro de Araújo (OAB/PI nº 18.083) e outros (Procuração: fl. 01 da peça 48)

CONTAS - CONTAS DE GESTÃO

TC/022076/2019

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019)**

Interessado(s): Veríssimo Antônio Siqueira da Silva - Prefeito Municipal Unidade Gestora: P. M. DE SANTA ROSA DO PIAUI INTERESSADO: VERÍSSIMO ANTÔNIO SIQUEIRA DA SILVA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE SANTA ROSA DO PIAUI INTERESSADO: FRANCISCO DE PASSOS MORAIS DA SILVA - PREFEITURA (PRESIDENTE DA CPL) Sub-unidade Gestora: P. M. DE SANTA ROSA DO PIAUI INTERESSADO: VANDA LÚCIA PEREIRA DE AQUINO - PREFEITURA (CONTROLADOR(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE SANTA ROSA DO PIAUI INTERESSADO: ELIETE PEREIRA DA CUNHA SANTOS - FUNDEB (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE SANTA ROSA DO PIAUI INTERESSADO: IOLETE SOARES DA CUNHA - FMS (GESTOR(A)) De: 01/01/19 à 01/08/19 Sub-unidade Gestora: FMS DE SANTA ROSA DO PIAUI INTERESSADO: DANIELA RABELO DA SILVA - FMS (GESTOR(A)) De: 01/08/19 à 31/12/19 Sub-unidade Gestora: FMS DE SANTA ROSA DO PIAUI INTERESSADO: GELMA DA SILVA SOARES SANTOS - FMAS (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FMAS DE SANTA ROSA DO PIAUI

CONTROLE SOCIAL - REPRESENTAÇÃO

TC/000439/2022

REPRESENTAÇÃO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019)

Interessado(s): Patrícia Mara da Silva Leal Pinheiro - Prefeita Municipal de ALTOS-PI/Representada; Alcione Barbosa Viana - Prefeito Municipal de LAGOINHA DO PIAUI-PI/Representado; VIALIMPA Limpeza e Construções Eireli/Representada Unidade Gestora: TCE - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUI Objeto: Irregularidades nas Administrações Municipais. Dados complementares: Jenilson Ferreira de Moraes (OAB/PI nº 20.753) - (Sem procuração nos autos: Top Limpeza Urbana Eireli - Petição à peça 30). Advogado(s): Raimundo Antônio Ibiapina Neto (OAB/PI nº 8.802) (Procuração: Vialimpa Limpeza e Construções Eireli/Representada - fl. 01 da peça 16) ; Marcus Vinicius Santos Spindola Rodrigues (OAB/PI nº 12.276) (Procuração: Prefeita Municipal de Altos-PI/Representada - fl. 01 da peça 42)

TC/001424/2020

REPRESENTAÇÃO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020)

Interessado(s): Manoel de Jesus Silva - Prefeito Municipal/Representado Unidade Gestora: P. M. DE NOSSA SENHORA DOS REMEDIOS Objeto: Supostas irregularidades no repasse do duodécimo. Advogado(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado (OAB/PI nº 6.544) (Sem procuração nos autos: Prefeito Municipal/Representado - Petição à peça 09)

TC/010987/2019

REPRESENTAÇÃO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019)

Interessado(s): Paula Miranda Amorim Araújo - Prefeita Municipal/Representada Unidade Gestora: P. M. DE BRASILEIRA Objeto: Supostas irregularidades no Convite nº 001/2019. Dados complementares: Processo(s) apensado(s): TC/003449/2019 - Denúncia sobre supostas irregularidades na Carta Convite nº 001/2019. Denunciada(s): Paula Miranda Amorim Araújo - Prefeita Municipal. Advogado(s): Carlos Douglas dos Santos Alves (OAB/PI nº 3.156) (Procuração: Prefeita Municipal/Representada - fl. 26 da peça 09 e fl. 02 da peça 26)

CONS. SUBST. JAYLSON CAMPELO
QTDE. PROCESSOS - 02 (DOIS)

CONTAS - CONTAS DE GESTÃO

TC/022055/2019

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019)**

Interessado(s): Francisco Araújo Galeno - Prefeito Municipal Unidade Gestora: P. M. DE LUIS CORREIA INTERESSADO: FRANCISCO ARAÚJO GALENO - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE LUIS CORREIA Advogado(s): Rafael de Melo Rodrigues (OAB/PI nº 8.139) (Substabelecimento sem reserva de poderes - fl. 01 da peça 65) INTERESSADO: TAYNAN ALBUQUERQUE DE SOUSA - PREFEITURA (PREGOEIRO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE LUIS CORREIA INTERESSADO: MARCOS VINÍCIUS DE SOUSA MACHADO - PREFEITURA (CONTROLADOR(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE LUIS CORREIA Advogado(s): Márcio Pereira da Silva Rocha (OAB/PI

nº 11.687) (Procuração: fl. 01 da peça 46) INTERESSADO: MARIA DAS DORES FONTENELE BRITO - FUNDEB (GESTOR(A)) De: 01/01/19 à 30/08/19 Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE LUIS CORREIA Advogado(s): Jamylle de Melo Mota (OAB/PI nº 13.229) e outro (Procuração: fl. 01 da peça 41); Daniel de Aguiar Gonçalves (OAB/PI nº 11.881) (Procuração: fl. 01 da peça 59) INTERESSADO: FLORIZA SALES FONTINELE - FUNDEB (GESTOR (A)) De: 31/08/19 à 31/12/19 Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE LUIS CORREIA Advogado(s): Márcio Pereira da Silva Rocha (OAB/PI nº 11.687) (Procuração: fl. 01 da peça 44) INTERESSADO: PEDRO JUNIO FONTENELE BRITO - FMS (GESTOR (A)) De: 01/01/19 à 01/09/19 Sub-unidade Gestora: FMS DE LUIS CORREIA Advogado(s): Ana Caroline Borges Ventura Ribeiro (OAB/PI nº 12.465) (Procuração: fl. 01 da peça 49); Daniel de Aguiar Gonçalves (OAB/PI nº 11.881) (Procuração: fl. 01 da peça 60) INTERESSADO: FELIPE DE SOUZA REZENDE SAMPAIO - FMS (GESTOR(A)) De: 02/09/19 à 31/12/19 Sub-unidade Gestora: FMS DE LUIS CORREIA INTERESSADO: ANA CECÍLIA ARAÚJO SILVA - FMAS (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FMAS DE LUIS CORREIA INTERESSADO: FRANCISCO DAS CHAGAS GALENO ARAÚJO -SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (SECRETÁRIO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE LUIS CORREIA Advogado(s): Márcio Pereira da Silva Rocha (OAB/PI nº 11.687) (Procuração: fl. 01 da peça 47)

TC/022083/2019

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019)**

Interessado(s): Raimundo Renato Vicente de Araújo Sousa - Prefeito Municipal Unidade Gestora: P. M. DE SAO LUIS DO PIAUI INTERESSADO: PEDRO AFONSO DE SOUSA JÚNIOR -PREFEITURA (PREGOIEIRO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE SAO LUIS DO PIAUI Advogado(s): Valdílio Souza Falcão Filho (OAB/PI nº 3.789) (Procuração: fl. 53 da peça 27); Marcelo Vítor Coutinho Patrício Nogueira (OAB/PI nº 7.506) e outro (Substabelecimento com reserva de poderes: fl. 57 da peça 27) INTERESSADO: FRANCISCO DAS CHAGAS ARAÚJO - PREFEITURA (CONTROLADOR(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE SAO LUIS DO PIAUI Advogado(s): Valdílio Souza Falcão Filho (OAB/PI nº 3.789) (Procuração: fl. 56 da peça 27); Marcelo Vítor Coutinho Patrício Nogueira (OAB/PI nº 7.506) e outro (Substabelecimento com reserva de poderes: fl. 57 da peça 27) INTERESSADO: RAIMUNDO RENATO VICENTE DE ARAÚJO SOUSA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE SAO LUIS DO PIAUI Advogado(s): Valdílio Souza Falcão

Filho (OAB/PI nº 3.789) (Procuração: fl. 54 da peça 27); Marcelo Vítor Coutinho Patrício Nogueira (OAB/PI nº 7.506) e outro (Sem procuração nos autos: Petição à peça 24) INTERESSADO: FÁBIA DE LIMA BATISTA - FUNDEB (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE SAO LUIS DO PIAUI Advogado(s): Valdílio Souza Falcão Filho (OAB/PI nº 3.789) (Procuração: fl. 52 da peça 27); Marcelo Vítor Coutinho Patrício Nogueira (OAB/PI nº 7.506) e outro (Substabelecimento com reserva de poderes: fl. 57 da peça 27) INTERESSADO: KELSIMAR DE ABREU SOUSA - FMS (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FMS DE SAO LUIS DO PIAUI Advogado(s): Marcelo Vítor Coutinho Patrício Nogueira (OAB/PI nº 7.506) e outros (Procuração: fl. 07 da peça 37) INTERESSADO: JOSÉ ADAILTON DE SOUSA CHAGAS -SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (SECRETÁRIO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE SAO LUIS DO PIAUI Advogado(s): Valdílio Souza Falcão Filho (OAB/PI nº 3.789) (Procuração: fl. 55 da peça 27); Marcelo Vítor Coutinho Patrício Nogueira (OAB/PI nº 7.506) e outro (Substabelecimento com reserva de poderes: fl. 57 da peça 27)

**CONS. SUBST. JACKSON VERAS
QTDE. PROCESSOS - 04 (QUATRO)**

CONTAS - CONTAS DE GOVERNO

TC/022195/2019

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019)**

Interessado(s): Aldara Rocha Leal Vilar Pinto - Prefeita Municipal Unidade Gestora: P. M. DE JERUMENHA INTERESSADO: ALDARA ROCHA LEAL VILAR PINTO -PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE JERUMENHA Advogado(s): Omar de Alvanez Rocha Leal (OAB/PI nº 12.437) (Procuração - fl. 01 da peça 26); Luanna Gomes Portela (OAB/PI 10.959) (Substabelecimento com reserva de poderes: fls. 01/02 da peça 45)

CONTROLE SOCIAL - REPRESENTAÇÃO

TC/017792/2021

REPRESENTAÇÃO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021)

Interessado(s): Maxwell Pires Ferreira – Prefeito Municipal/Representado; Francisco Everton Gomes Barreto – Presidente da CPL/Representado; Ma-

ricléia Fontinele de Oliveira – Membro da CPL/Representada; e Catiane Mendes da Silva - Membro da CPL/ Representada Unidade Gestora: P. M. DE ALTOS Objeto: Representação sobre irregularidades nas contratações por meio de dispensa licitatória nº 001/2021 e Contrato nº 001/2021 – Concorrência nº 001/2021. Advogado(s): Vinicius Gomes Pinheiro de Araújo (OAB/PI nº 18.083) e outros (Procuração: Prefeito Municipal/Representado - fl. 01 da peça 24 e fl. 01 da peça 26); Hildenburg Meneses Chaves (OAB/PI nº 10.713) e outro (Procuração: Solução Serviço de Limpeza e Conservação Ltda – EPP - fl. 03 da peça 46)

CONTAS - CONTAS DE GESTÃO

TC/014500/2018

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017)**

Interessado(s): Leandro Farias dos Santos - Gerente Unidade Gestora: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE PASSAGEM FRANCA INTERESSADO: ELZA MARIA FERREIRA DOS SANTOS -CONSELHO DELIBERATIVO (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE PASSAGEM FRANCA INTERESSADO: LUÍS FRANCISCO DOS SANTOS MELO - CONSELHO FISCAL (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE PASSAGEM FRANCA

CONTROLE SOCIAL - REPRESENTAÇÃO

TC/004512/2022

REPRESENTAÇÃO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022)

Interessado(s): Manoel Carlos Faustino de Sousa - Presidente da Câmara Municipal/Representado Unidade Gestora: CAMARA DE SAO GONCALO DO PIAUI Objeto: Omissão na disponibilização e divulgação, por meios eletrônicos de acesso público, das informações exigidas em lei para fins de transparência da gestão pública. Advogado(s): Mara Adriamine dos Santos Brito (OAB/PI nº 7.505) e outros (Procuração: Presidente da Câmara Municipal/Representado - fl. 01 da peça 10)

TOTAL DE PROCESSOS - 19 (DEZENOVE)